

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

FLS: 415
Port: Tania

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SEUS IMPLEMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA."

AHO FRANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da FEB, nº 1700, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº **35.373.738/0002-60**, por intermédio de seu **procurador** o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA**, portador da carteira de identidade civil RG nº **1170385-7 SJ/MT** e cadastrado no CPF sob nº **000.493.371-06**, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e Item 9.1 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

No Art. 164 da Lei 14.133/21, dispõe que:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

No item 9.1 Edital, dispõe que:

"9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)."

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia **12/12/2025** às 08h30 horário de Brasília-DF.

2 – DOS FATOS

A empresa AHO FRANCE LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

- a) Exigências de especificações do objeto que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante é uma empresa séria, pertencente ao GRUPO DISCAUTOL, atuante na área automotiva há vários anos, e que recentemente se tornou **CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA** das marcas **PEUGEOT** e **CITROEN** com fornecimento de variados tipos de veículos e que possui em seu portfólio de produtos, veículos compatíveis com as especificações desejadas para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de veículo disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e conseqüentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)"

Lembrando que os Processos Licitatórios destinam-se garantir a observância de alguns princípios, sempre visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como corrobora o artigo 5º da Lei 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 02

Na descrição detalhada do objeto do Item 02, constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital, temos as especificações do veículo conforme segue:

“VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MINIVAN, 7 LUGARES: Detalhamento técnico: Veículo tipo minivan de porte médio, na cor branca ou prata, com três fileiras de assentos e capacidade para sete ocupantes, portas laterais convencionais, motor flex (gasolina e etanol) com potência mínima de cem cavalos, câmbio automático, ar-condicionado com difusores para a segunda e terceira fileiras, direção assistida elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema multimídia, com tela de no mínimo 6,8 polegadas, dois airbags, freios ABS com EBD, porta-malas com volume útil mínimo de cento e cinquenta litros com os sete assentos em uso, bancos modulares e rebatíveis, iluminação interna por fileira, tanque de combustível com capacidade mínima de cinquenta e três litros e conformidade com o Proconve L7 ou L8, possuindo etiquetagem veicular PBE Veicular categoria A ou B. Condições gerais: Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo 2026 (quando disponível), devidamente licenciado e registrado em nome do Município de Itiquira.”

É possível verificar que as exigências acima destacadas, de que o veículo deve obrigatoriamente possuir, ferem o princípio da Isonomia, pois restringem a participação da empresa impugnante e de outras potenciais empresas no mercado, e ainda direcionam o certame para que seja ofertado apenas uma marca.

O veículo pretendido para ser ofertado, o CITROEN AIRCROSS 7 SHINE TURBO (*conforme folder em anexo*) vem equipado com “Porta Malas com Volume útil de 42 litros com os setes assentos em uso;” e “Capacidade do tanque de combustível de 47 litros”, sendo que, este modelo possui total capacidade de atender esta Administração Pública.

3.1 – DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

No Edital, a Prefeitura faz uma série de requisitos para que os itens atendam as necessidades da secretaria. Contudo as exigências são demasiadamente específicas o que é expressamente vedado, visto que cada marca de veículo pode ter uma capacidade de tanque de combustível diferente e mesmo assim atender suas finalidades.

O veículo pretendido para ser ofertado é o da marca CITROEN, modelo AIRCROSS, que possui o tanque de combustível com capacidade de 47 litros, sendo que, este modelo possui

total capacidade de atender esta Administração Pública.

O órgão licitante determina que a capacidade do tanque de combustível do veículo seja de no mínimo 50 litros, **direcionando especificamente para uma única marca**. Assim nenhuma outra empresa que possua um veículo com capacidade menor poderá participar do processo.

Deve ser levado em consideração que o motor 1.0 turbo é mais econômico que o motor 1.8 aspirado, portando a quantidade inferior de litros de combustível não deve ser levado em consideração, vejamos uma comparação:

Veículo	Tanque	Consumo Urbano (Etanol)	Distância Percorrida
Citroen Aircross	47 litros	7,9	371,3 km
Chevrolet Spin	53 litros	7,4	392,2 km

Como é possível ver, a diferença de distância total percorrida é de apenas 20,9 km. E considerando que na real utilização do veículo, não é possível utilizar todos os litros do tanque, se não ele não funciona, podemos considerar que ambos os veículos podem percorrer 350km tranquilamente sem abastecer. Portanto pode-se considerar um empate técnico.

Senhor Pregoeiro! **Uma diferença de apenas 3 litros** no tanque de combustível não implicará em qualquer prejuízo à administração pública, muito pelo contrário, fará com que mais empresas participem da licitação e a administração pública atenda o objetivo principal das compras públicas.

Vale mencionar que na utilização de um veículo, não é recomendável a utilização de todos os litros de combustível do tanque, uma vez que sem combustível o veículo não se locomove. Portanto o abastecimento sempre ocorrerá com a existência de alguns litros dentro do tanque e a diferença apresentada (apenas 3 litros) não irá interferir na utilização do veículo.

3.2 – DA EXIGÊNCIA DO PORTA MALAS

No Edital, a Prefeitura faz uma série de requisitos para que os itens atendam as necessidades da secretaria. Contudo as exigências são demasiadamente específicas o que é expressamente vedado, visto que cada marca de veículo pode ter uma capacidade de PORTA MALAS diferente e mesmo assim atender suas finalidades.

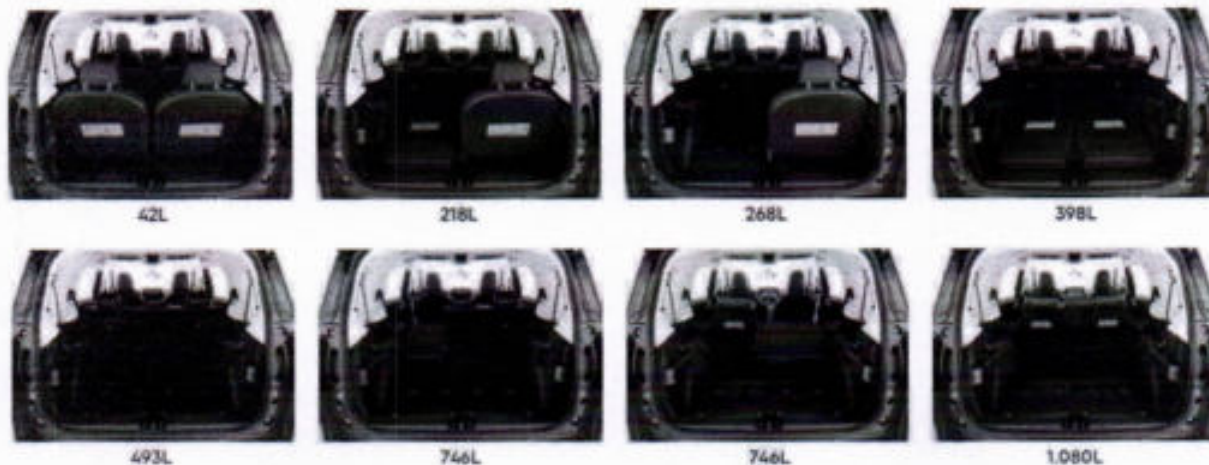
O veículo pretendido para ser ofertado é o da marca CITROEN, modelo AIRCROSS, que possui o porta malas com as seguintes combinações:

Novo SUV AIRCROSS | ESPAÇO E VERSATILIDADE

Versatilidade de A à Z! São 26 combinações possíveis entre rebatimento e remoção dos bancos.
Confira algumas delas!

FLS: 418

Port: Tania



É possível verificar que o veículo possui diversas configurações em relação a capacidade do porta-malas, sendo que para a configuração de 5 lugares, com os bancos da terceira fileira rebatidos, possui a capacidade de 398 litros, e para a configuração com os bancos da terceira fileira removidos, possui a capacidade de 493 litros, e ainda para a configuração da utilização dos 07 lugares, possui a capacidade de 42 litros, portanto este modelo possui total capacidade de atender esta Administração Pública.

O órgão licitante determina que a capacidade do porta malas do veículo seja de no mínimo 150 litros, na utilização dos 07 assentos, direcionando especificamente para uma única marca, Chevrolet Spin. Assim nenhuma outra empresa que possua um veículo com capacidade menor poderá participar do processo.

Senhor Pregoeiro! A diferença apontada na capacidade do porta malas não implicará em qualquer prejuízo à administração pública, muito pelo contrário, fará com que mais empresas participem da licitação e a administração pública atenda o objetivo principal das compras públicas.

Vale ressaltar que as especificações estão claramente direcionadas apenas para uma marca do mercado, o que é extremamente vedado em licitações, sem que, uma vez as alterações solicitadas sejam atendidas, não causarão qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e um menor preço.

4 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

4.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

FLS: 499
Port.: Tania

4.2. – Sejam **ALTERADAS** as especificações do objeto Item 02, para:

1. porta-malas com volume útil mínimo de 42 (quarenta e dois) litros com os sete assentos em uso;
2. tanque de combustível com capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) litros;

4.3. – Caso a Administração insista na manutenção de qualquer uma das especificações restritivas, que apresente, em resposta formal à presente Impugnação, a Justificativa Técnica pormenorizada (Estudos e Laudos) que demonstre a real e inafastável necessidade da exigência, conforme previsto no Art. 41, §1º, da Lei 14.133/2021.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@sblicitacoes.com.br, bem como o telefone celular (65) 98435-7840 (Carlos Eduardo) e endereço comercial na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 870, Jardim Leblon, Cuiabá/MT

Pede e espera deferimento.

Campo Grande-MS, segunda-feira, 8 de dezembro de 2025.

**CARLOS
EDUARDO
BRITA**

Assinado de forma digital por
CARLOS
EDUARDO BRITA
Dados: 2025.12.08
16:55:31 -04'00'

AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0002-60
CARLOS EDUARDO BRITA
CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7S/JMT
Procurador



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS: 420
Port.: Tania

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201303595

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AHQ FRANCE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2500149572

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO GRANDE
Local

6 Novembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55599824 em 07/11/2025 da Empresa AHO FRANCE LTDA, CNPJ 35373738000189 e protocolo 251286151 - 04/11/2025.

Autenticação: AF11A9D71E332845D8931644FBA8D7240BEAF9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse

<http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.615-1 e o código de segurança uWFB Esta cópia foi autenticada digitalmente e

assinada em 07/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

FLS: 421
Port.: Tanie

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/128.615-1	MSE2500149572	04/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.526.721-87	ANDRE OSHIRO	06/11/2025 17:26:18
Assinado utilizando assinatura qualificada		

973.295.091-91	NATALIA OSHIRO	06/11/2025 17:24:33
Assinado utilizando assinatura qualificada		

909.090.461-15	SIMONE OSHIRO	06/11/2025 17:21:48
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo qualificados:

ANDRÉ OSHIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/02/1976, empresário, portador da cédula de identidade nº 82.9861, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 827.526.721-87, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Pedro Lobo, S/N, Quadra 01, Lote 19, Parque Residencial Damha IV, CEP 79046-268;

SIMONE OSHIRO, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1979, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.013.341, SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 909.090.461-15, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua João de Guarai, S/N, Quadra 08, Lote 18, Parque Residencial Damha IV, CEP: 79046-264;

NATÁLIA OSHIRO, brasileira, divorciada, nascida em 22/07/1982, empresária, portadora da cédula de identidade nº 001.013.343, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 973.295.091-91, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua João de Guarai, S/N, Quadra 09, Lote 01, Parque Residencial Damha IV, CEP: 79046-264; e

DISCAUTOL CENTRO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.159.747/0001-90, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, n. 1440, sala 1, Bairro Amambai, CEP 79005-001, registrada perante a JUCEMS sob NIRE nº 54.2.01093205, neste ato representada pela sua sócia administradora **NATÁLIA OSHIRO**, acima qualificada.

Têm, entre si, justo e avençado, a alteração do contrato social da sociedade empresária **AHO FRANCE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 35.373.738/0001-89, com sede no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Coronel Antonino, n. 441, bairro Coronel Antonino, CEP: 79010-000, registrada perante a JUCEMS sob NIRE nº 54201303595, obedecidas às condições abaixo estipuladas, DELIBERAM, de comum acordo, alterar o contrato social, conforme adiante estipulado:

Cláusula Primeira

Da abertura de Filial

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

A Sociedade resolve constituir a Filial 2 no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, Bairro Pico do Amor, nº 1.350 Cep 78.065-000.

1.1 Desta feita, a Cláusula Terceira e seus parágrafos 1º. e 2º. passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3ª.: CLÁUSULA 3ª A Sociedade possui sede e foro no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Coronel Antonino, n. 441, Bairro Coronel Antonino, CEP 79010-000.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Parágrafo segundo: A Sociedade possui duas filiais, a seguir identificadas, todas com o mesmo objeto social da Matriz:

1. A Sociedade possui uma filial, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Avenida – Da Feb (Lot Pte Nova), nº 1.700, Bairro Ponte Nova, Cep 78.115-005, CNPJ 35.373.738/0002-60.
2. A Sociedade possui uma filial, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.350, Bairro Pico do Amor, Cep 78.065-000.”

Permanecem inalteradas as demais disposições do presente instrumento. Os sócios resolvem e deliberam, por unanimidade e absoluto consenso, alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade desta data em diante, a reger-se unicamente pelas cláusulas e condições consolidadas abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Filiais, Foro, Prazo de Duração e Objetivo Social

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade empresária limitada tem a denominação social de **AHO FRANCE LTDA.**

*Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia **DISCAUTOL.***

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem como objeto social: comércio a varejo de veículos novos e usados, peças e acessórios, lubrificantes, com oficina para assistência técnica, funilaria e pintura, manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, posto de serviço, representação comercial e agência de veículos, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (Digitação, expediente, secretaria), agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e contratos quaisquer, exceto mobiliários.

CLÁUSULA 3ª A Sociedade possui sede e foro no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Coronel Antonino, n. 441, Bairro Coronel Antonino, CEP 79010-000.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Parágrafo segundo: A Sociedade possui duas filiais, a seguir identificadas, todas com o mesmo objeto social da Matriz:

1. A Sociedade possui uma filial, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Avenida – Da Feb (Lot Pte Nova), nº 1.700, Bairro Ponte Nova, Cep 78.115-005, CNPJ 35.373.738/0002-60.
2. A Sociedade possui uma filial, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.350, Bairro Pico do Amor, Cep 78.065-000.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Capital Social

CLÁUSULA 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, declarando-o em moeda corrente nacional.

3



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

Parágrafo primeiro. O capital social está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC.
DISCAUTOL CENTRO ADMINISTRATIVO LTDA	4.850.000	R\$ 4.850.000,00	97%
ANDRÉ OSHIRO	50.000	R\$ 50.000,00	1%
SIMONE OSHIRO	50.000	R\$ 50.000,00	1%
NATÁLIA OSHIRO	50.000	R\$ 50.000,00	1%
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100 %

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais, não podendo ser cedidas ou por qualquer meio transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais Sócios e sem atender ao disposto no capítulo sexto deste contrato social.

Parágrafo terceiro. Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto. O aumento ou a redução do capital social reger-se-á pelo que dispõe os artigos 1.081 e seguintes do Código Civil com a redação da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo quinto. Em virtude do caráter personalíssimo da Sociedade, nenhum dos sócios poderá dar qualquer quantidade de quotas do Capital Social em garantia ou quitação de dívidas pessoais ou de terceiros, inclusive nomear a penhora em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo sexto. No entanto, se por qualquer razão, forem adquiridas, penhoradas, arrematadas, adjudicadas ou remidas qualquer quantidade de quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação na qualidade de sócio quotista.

Parágrafo sétimo. Na hipótese do parágrafo anterior, o credor não fará jus a receber eventuais lucros acumulados e receberá em dinheiro e da Sociedade o valor das quotas sociais que lhe couber, sendo que os haveres correspondentes serão apurados mediante levantamento de balanço especial na data do ato de

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

aquisição, arrematação, adjudicação ou remição, levando-se em consideração os valores contábeis dos haveres da sociedade e mediante a divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se em 180 (cento e oitenta) dias após a data da Sociedade formalmente tomar ciência da arrematação, adjudicação ou remição, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração Social

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ANDRÉ OSHIRO, SIMONE OSHIRO e NATÁLIA OSHIRO**, independentemente de caução, com a designação de Sócios-Administradores, com amplos, gerais e irrestritos poderes e atribuições que a Lei e o Contrato Social lhes conferir, necessários a administração, gestão e regular funcionamento da Sociedade.

Parágrafo primeiro. Os Sócios-Administradores poderão ter uma retirada mensal à título de "pró-labore", em importância a ser fixada pelos sócios representando a maioria do Capital Social.

Parágrafo segundo. O Sócios-Administradores, acima qualificadas, em seu nome ou mediante procuração específica, sem exclusão de outros atos não descritos abaixo e que sejam necessários a regular atividade Social, estão investidos nos poderes a seguir descritos:

- I - Representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante sociedades e instituições públicas e privadas, órgãos estatais, instituições financeiras, e quaisquer outras pessoas jurídicas;
- II – Outorgar mandato e nomear procuradores, inclusive para representação ad negotia ou ad judicia;
- III - Elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;
- IV – Praticar quaisquer atos perante sociedades controladas, coligadas e subsidiárias;
- V – Comprar e vender bens móveis e veículos, vedada a alienação de bens imóveis;

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

VI – Praticar atos perante instituições financeiras, para abrir e fechar contas e investimentos, inclusive assinar cheques e quaisquer espécies de contratos bancários; e

VII – Outorgar fiança, aval ou garantia em contratos de locação, empréstimos, financiamento bancário, ou quaisquer outros contratos, inclusive em favor da Sociedade e de seus sócios, sendo vedada para terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo terceiro. A sócia DISCAUTOL CENTRO ADMINISTRATIVO LTDA. elege como seu representante titular perante esta Sociedade AHO FRANCE LTDA, o Sr. ANDRÉ OSHIRO, SIMONE OSHIRO e NATÁLIA OSHIRO, acima qualificados, que poderão praticar todo e qualquer ato e representá-la com amplos e ilimitados poderes;

Parágrafo quarto. Caso a sociedade DISCAUTOL CENTRO ADMINISTRATIVO LTDA altere seu contrato social, inclusive estabelecendo outras regras quanto a representação da sociedade, tais alterações somente terão validade e eficácia perante a AHO FRANCE LTDA, após a alteração do presente contrato social.

Parágrafo quinto. Os sócios de comum acordo elegem o sócio abaixo indicado para o exercício das respectivas funções, conforme a seguir descrito:

I. Para o exercício das atividades comerciais da Sociedade, com a designação de Diretor Comercial, o Sr. ANDRÉ OSHIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 82.9861, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 827.526.721-87, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Pedro Lobo, S/N, Quadra 01, Lote 19, Parque Residencial Damha IV, CEP 79046-268.

CLÁUSULA 7ª. A sociedade não terá conselho fiscal. Os Sócios, seus representantes e os Administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, do Código Civil aprovado pela Lei 10.406/02.

CAPÍTULO QUARTO

Do Exercício Social, Balanço e Resultados

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

CLÁUSULA 8ª. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 9ª. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo primeiro. Os Sócios-Administradores poderão determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, bem como aprovar a distribuição de lucros e dividendos apurados.

Parágrafo segundo. O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n. 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 10ª. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo primeiro. Os lucros apurados sempre deverão ser reinvestidos na própria sociedade ou de empresas coligadas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, salvo deliberação em sentido contrário pela totalidade dos sócios.

Parágrafo segundo. Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput desta cláusula, será calculada a remuneração dos Sócios-Administradores, até o limite máximo legal, mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo terceiro. A distribuição de lucros da sociedade poderá ser feita de forma desproporcional a participação societária dos sócios tendo em vista o trabalho desenvolvido e o desempenho exclusivo do Sócio.

CAPÍTULO QUINTO

Da Dissolução da Sociedade

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

CLÁUSULA 11ª. A dissolução da sociedade dar-se-á nas hipóteses legais e somente no caso de assim decidirem os sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo primeiro. Se ocorrer o falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes poderão optar pela continuação da sociedade, caso em que haverá redução do Capital Social, sendo que as quotas do sócio falecido ou impedido serão destinadas à tesouraria e pagas pela sociedade aos seus sucessores ou herdeiros.

Parágrafo segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, as quotas sociais serão pagas pelo seu valor contábil, sendo vedado o levantamento de balanço especial, apuração de patrimônio líquido social e distribuição de lucros acumulados.

Parágrafo terceiro. Nesta hipótese, o herdeiro ou sucessor receberá as quotas sociais correspondentes em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se em 90 (noventa) dias após a data da sociedade formalmente tomar ciência do falecimento ou impedimento, e as demais em dia igual dos meses subsequentes.

CAPÍTULO SEXTO

Da Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 12ª. A exclusão de sócio poderá se dar judicial ou extrajudicialmente, mediante iniciativa dos sócios que representem a maioria do capital social, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro. A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito pelos quotistas não excluídos e, devidamente, averbado na Junta Comercial do Estado onde estiver registrada a sociedade.

Parágrafo segundo. No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no seu valor contábil, sendo vedado o levantamento de balanço especial, apuração de patrimônio líquido social e distribuição de lucros acumulados e o pagamento será na forma do Parágrafo terceiro, da cláusula 11ª. do Capítulo Quinto deste Contrato Social.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de quaisquer dos cotistas contrair matrimônio sob o regime de comunhão parcial ou total de bens, o mesmo estará

8



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

automaticamente excluído da sociedade, na forma do Parágrafo primeiro acima, recebendo o valor correspondente as suas quotas na forma descrita no parágrafo anterior.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposições Gerais

CLÁUSULA 13ª. As divergências entre os sócios serão sempre resolvidas amigavelmente ou mediante arbitragem, que será realizada somente na hipótese de deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser resolvida amigavelmente ou não haver deliberação para a instauração do procedimento de arbitragem, os sócios elegem o foro mencionado neste contrato, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14ª. As cláusulas omissas neste instrumento serão reguladas pelo Novo Código Civil, Lei n 10.406 de janeiro de 2.002 e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO OITAVO

Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 15ª. Em suas deliberações, os Sócios poderão adotar preferencialmente a forma estabelecida no § 3ª do artigo 1.072 do Código Civil aprovado pela Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo primeiro. As reuniões dos sócios poderão ser convocadas por qualquer dos sócios, devendo ser convocada mediante envio de comunicação aos demais sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e indicando a ordem do dia para deliberação, o local e data da reunião, sendo autorizada a participação por meio tecnológico, bem como a manifestação de seus votos por qualquer meio escrito, tais como mensagem eletrônica ou fac-símile.

Parágrafo segundo. Nas reuniões que contarem com a totalidade dos Sócios considerar-se-ão sanadas as faltas de convocação ou a inobservância do prazo acima estabelecido, bem como dispensadas quaisquer formalidades, inclusive se os Sócios, por escrito, declararem-se cientes do local, data, ordem do dia e deliberações adotadas.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

Parágrafo terceiro. Para as alterações deste contrato social, bem como para aumento ou redução de Capital Social, bem como para os casos em que a Lei não estabeleça quórum específico, será necessária a aprovação dos quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo quarto. Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais se encontrarão sobre a mesa de trabalho para apreciação, oportunidade em que, após feitas as deduções legais, os lucros apurados, ou os prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo quinto. As notificações, intimações, deliberações sociais e todos e quaisquer outros atos a serem praticados pela sociedade Discautol Centro Administrativo Ltda, deverão ser assinadas e firmadas por seu representante titular ou suplente, eleitos no Parágrafo quinto da cláusula sétima deste contrato social, com observância do disposto no Parágrafo sexto da mesma cláusula.

CAPÍTULO NONO

Da Alienação de Quotas

CLÁUSULA 16ª. Qualquer sócio ("Parte Ofertante") que desejar transferir ou de qualquer forma alienar quotas representativas do capital social ("Quotas Ofertadas"), direta ou indiretamente, seja para outros sócios ou terceiros, deverá antes oferecê-las aos demais sócios ("Partes Ofertadas"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de quotas que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação ("Notificação de Oferta").

Parágrafo primeiro. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas ("Contra-Notificação").

Parágrafo segundo. Serão consideradas válidas apenas as Contra - Notificações para aquisição da totalidade das Quotas Ofertadas, sendo que o não envio da Contra - Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta cláusula, será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo Direito de Preferência.



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

Parágrafo terceiro. Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra - Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Quotas Ofertadas, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta, devendo concluir o negócio em 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo de Contra - Notificação.

Parágrafo quarto. Na hipótese de recebimento de uma Contra - Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio.

Parágrafo quinto. Tendo sido recebida mais de uma Contra - Notificação, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Quotas Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

Parágrafo sexto. Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Foro

CLÁUSULA 17ª. Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE – MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma via digital de igual forma e teor, assinada a última e rubricadas as demais.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

ANDRÉ OSHIRO

SIMONE OSHIRO

NATALIA OSHIRO

FLS: 433
Port: Tania

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
NIRE nº 54201303595

DISCAUTOL CENTRO ADMINISTRATIVO LTDA.
Natalia Oshiro

12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55599824 em 07/11/2025 da Empresa AHO FRANCE LTDA, CNPJ 35373738000189 e protocolo 251286151 - 04/11/2025. Autenticação: AF11A9D71E332845D8931644FBA8D7240BEAF9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.615-1 e o código de segurança uWFB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



pág. 14/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

FLS: 434
Port.: Tania

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/128.615-1	MSE2500149572	04/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.526.721-87	ANDRE OSHIRO	06/11/2025 17:26:11

Assinado utilizando assinatura qualificada

973.295.091-91	NATALIA OSHIRO	06/11/2025 17:24:27
----------------	----------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

909.090.461-15	SIMONE OSHIRO	06/11/2025 17:21:44
----------------	---------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55599824 em 07/11/2025 da Empresa AHO FRANCE LTDA, CNPJ 35373738000189 e protocolo 251286151 - 04/11/2025. Autenticação: AF11A9D71E332845D8931644FBA8D7240BEAF9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.615-1 e o código de segurança uWFB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AHO FRANCE LTDA, de CNPJ 35.373.738/0001-89 e protocolado sob o número 25/128.615-1 em 04/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55599824, em 07/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.526.721-87	ANDRE OSHIRO	06/11/2025 16:26:18
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
973.295.091-91	NATALIA OSHIRO	06/11/2025 16:24:33
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
909.090.461-15	SIMONE OSHIRO	06/11/2025 16:21:48
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
909.090.461-15	SIMONE OSHIRO	06/11/2025 16:21:44
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
973.295.091-91	NATALIA OSHIRO	06/11/2025 16:24:27
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
827.526.721-87	ANDRE OSHIRO	06/11/2025 16:26:11
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 07/11/2025, às 13:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 25/128.615-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital

FLS: 436
Port.: Tamw

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, sexta-feira, 07 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55599824 em 07/11/2025 da Empresa AHO FRANCE LTDA, CNPJ 35373738000189 e protocolo 251286151 - 04/11/2025. Autenticação: AF11A9D71E332845D8931644FBA8D7240BEAF9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/128.615-1 e o código de segurança uWFB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/128.615-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55599824 em 07/11/2025 da empresa 5420130359-5 AHO FRANCE LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5192007480-6	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 1350 - BAIRRO PICO DO AMOR CEP 78065-000 - CUIABA/MT

7 de nov de 2025





DISCAUTOL
CITROËN



DISCAUTOL
PEUGEOT

FLS: 438
Port: Tamiré

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

AHO FRANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº **35.373.738/0001-89**, com sede à Avenida Coronel Antonino, nº 441, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande-MS, CEP 79.010-000, representada pelo seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ OSHIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 82.9861, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº **827.526.721-87**, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Brasil, n. 86, ap. 1702, Vila Guaraciaba, CEP 79002-480, neste ato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA**, brasileiro, advogado, inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº 34.507, portador do RG nº 1170385-7 SJ/MT e inscrito no CPF nº **000.493.371-06**, com escritório profissional na Rua Maurício Cardoso, nº 571, Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.030-425, para o fim específico de **representar MATRIZ E FILIAIS**, em conjunto ou individualmente, em processos licitatórios, de todas as modalidades, em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como nas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, entidades de classe, podendo o mesmo assinar credenciamento, declarações e/ou proposta de preços; concordar com todos os termos do edital; receber intimações; propor, desistir ou não de recursos; participar das seções públicas; manifestar-se verbalmente; ofertar lances de preços verbais ou por escrito; assinar atas de sessões e de registro de preços, assinar contratos; entregar e retirar documentos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções; transigir, desistir; representar junto aos órgãos de cadastro tais como, BLL, SICAF, SIAG, COMPRAS NET, entre outros para gerar nova senha, atualizar cadastro; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Esta procuração é válida por 1 (um) ano.

Por este representar a expressão da verdade, firmo o presente

Campo Grande-MS, 17 de janeiro de 2025.

ANDRE
OSHIRO:82
752672187

Assinado de forma
digital por ANDRE
OSHIRO:82752672187
Dados: 2025.01.23
16:57:38 -04'00'

AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
ANDRÉ OSHIRO
CPF 827.526.721-87 | RG 82.9861 SSP/MS



Ficha técnica – Citroën Aircross 7 Feel Turbo 200 - 2025/2025

Motor

Número de cilindros: 3 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 86,5 mm

Cilindrada total: 999 cm³

Posição: Dianteiro, transversal

Taxa de compressão: 10,5:1

Potência: 125 cv (gasolina) / 130 cv (etanol) a 5.750 rpm

Torque: 20,4 kgfm / 200 Nm a 1.750 rpm (gasolina/etanol)

Nº de válvulas por cilindro: 4

Comando de válvulas: no cabeçote, com sistema eletrohidráulico MultiAir III, com um eixo para as válvulas de escape

Injeção: direta

Combustível: Gasolina/etanol

Transmissão

Câmbio automático, CVT (Continuamente Variável), com 7 marchas

Relações de transmissão:

1ª: 2,270

2ª: 1,600

3ª: 1,200

4ª: 0,940

5ª: 0,740

6ª: 0,580

7ª: 0,460

Ré: 2,604 a 0,416

Diferencial: 5,698

Tração: dianteira

Sistema de freios

Dianteiro: Disco ventilado (diâmetro de 284 x 22 mm) com pinça flutuante

Traseiro: Tambor (diâmetro de 228 mm), autoajustável

Suspensão dianteira

Tipo: Independente, McPherson com barra estabilizadora

FLS:

441

Port:

Tania

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados com stop hidráulico

Elemento elástico: Molas helicoidais

Suspensão traseira

Tipo: Dependente, Eixo de torção

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

Direção

Assistência: Elétrica

Diâmetro de giro: 10,8 metros

Rodas

Medidas: 16" – aço com calotas

Pneus: 205/65 R16

Peso do veículo

Em ordem de marcha: 1.257 kg

Capacidade de carga: 490 kg

Dimensões externas/capacidades

Comprimento: 4.320 mm

Largura da carroceria: 1.796 mm (s/espelhos) / 2.019 mm (c/espelhos)

Altura do veículo: 1.655 mm (sem barras) / 1.678 mm (c/barras no teto)

Distância entre eixos: 2.675 mm

Altura mínima do solo: 200 mm

Ângulo de entrada: 23,3°

Ângulo de saída: 32°

Tanque de combustível: 47 litros

Volume do porta-malas: 493 litros (VDA/com terceira fileira removida)

Performance

0 a 100 km/h: 10 s (gasolina) / 9,5 s (etanol)

Velocidade máxima: 195 km/h (gasolina) e 197 km/h (etanol)

Consumo PBEV

Urbano: 11,2 km/l (gasolina) / 7,9 km/l (etanol)

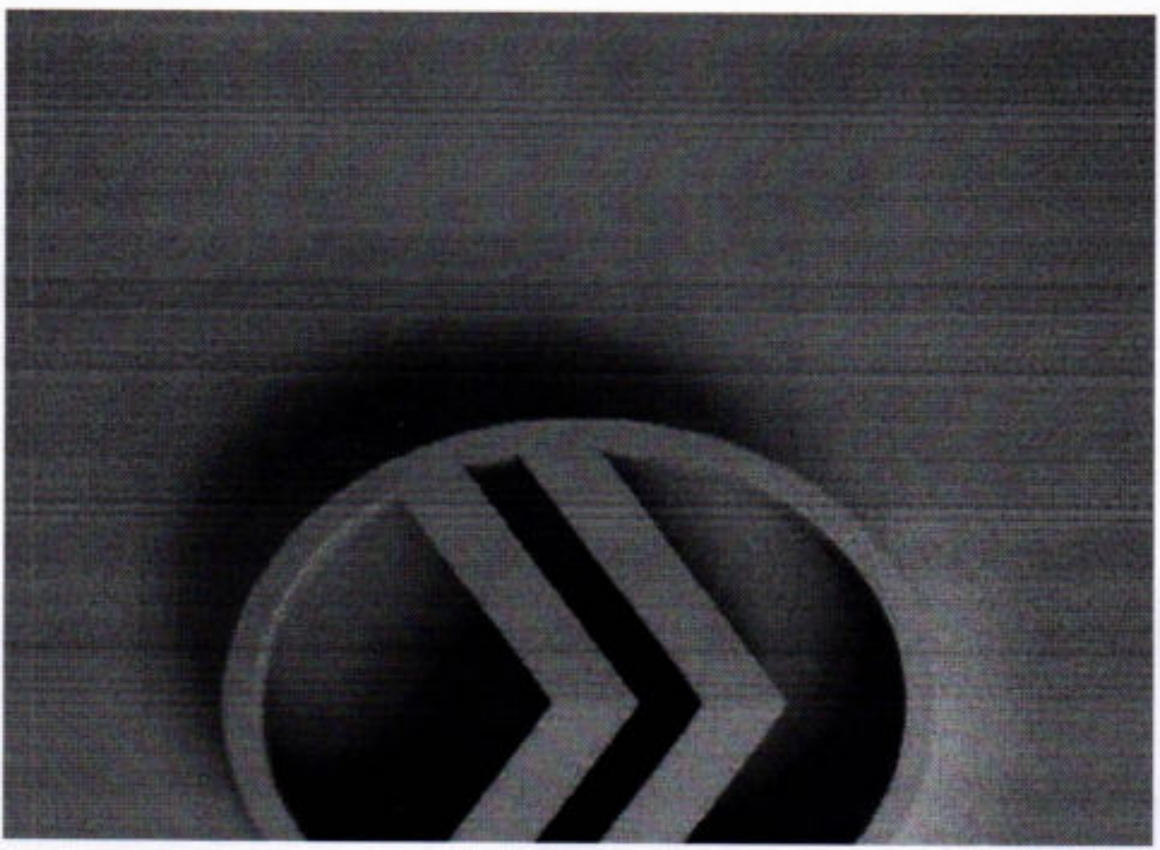
Estrada: 13,0 km/l (gasolina) / 9,1 km/l (etanol)

FLS: 442
Port.: Tania

CITROËN

CITROËN 4 YOU
NOVO SUV AIRCROSS
MY 2025
LANÇAMENTO 7 LUGARES

Fevereiro, 2024





NOVO SUV Aircross I CITROËN 4YOU

Nas próximas páginas vamos apresentar o ano modelo 24/25, que contém:

- Chegada do Aircross 7 lugares - PRIMEIRO e ÚNICO B-SUV* do mercado capaz de acomodar até 7 passageiros,
- As novidades para o Aircross 5 lugares.

Contamos com vocês, nossos atores principais para alcançarmos os volumes de vendas que vão mudar o patamar da Citroën no Brasil.

Temos certeza que estamos diante de um sucesso de vendas. A contribuição de todos vocês, para trilhar esse novo caminho será fundamental para esta nova fase da Citroën no Brasil.

VANESSA CASTANHO
VP Citroën Brand
Citroën América do Sul

Vanessa Castanho

HERLANDER ZOLA
SVP Operações Comerciais
Stellantis Brasil

Herlander Zola



*Fonte: estudos internos Stellantis

444
Tamio

FLS:

Port:



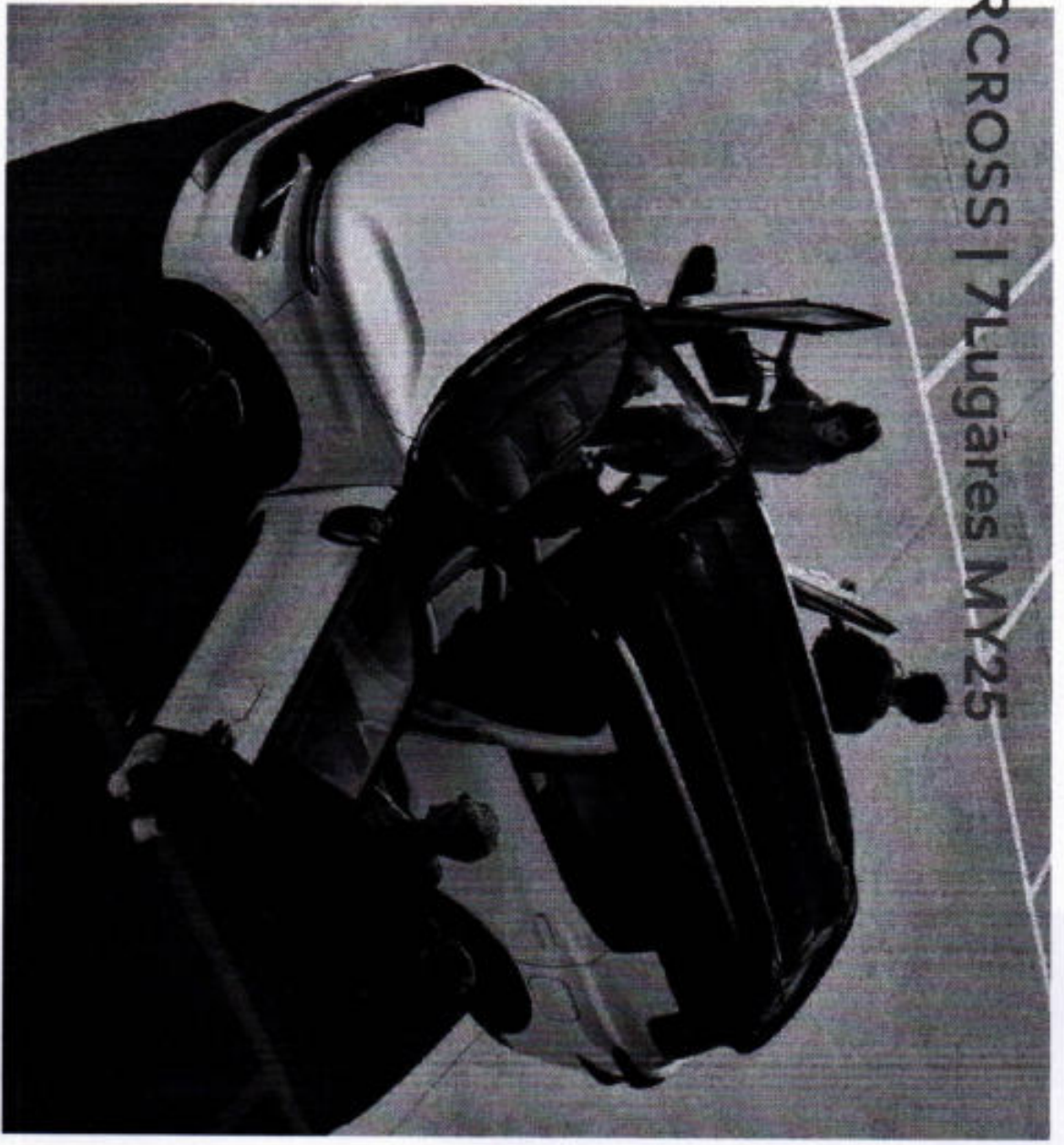
CITROËN

Novo SUV AIRCROSS | 7 Lugares MY25



Motivos para
você vender o
Aircross:

1. Único B-SUV com 7 lugares
2. Espaço & versatilidade
3. Porta malas com até 493L
4. Multimídia 10"
5. Motor 1.0 turbo de 130 cv
6. Acessível
7. Feito no Brasil





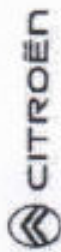
Novo SUV AIRCROSS | PRIMEIRO E ÚNICO B-SUV COM 7 LUGARES

COM ENTRE-EIXOS DE C-SUV E COM TETO ELEVADO OFERECE MUITO ESPAÇO INTERNO E CONFORTO

- | 3ª fileira com 2 bancos independentes, rebatíveis e removíveis
- | Versatilidade entre passageiros e bagagens

FLS:

445
Tania



NOVO SUV AIRCROSS | 7 LUGARES - EXCLUSIVA VENTILAÇÃO DE TETO

Novo compressor e calibração específica para o Aircross proporcionaram maior capacidade de refrigeração, sendo 20% mais rápido que a concorrência.

Além disso, a versão de 7 lugares possui ventilação de teto adicional, com 3 velocidades, para 2ª e 3ª fileiras, diminuindo a temperatura em até 4,5°C.

+ POTÊNCIA DO GRUPO CLIMA

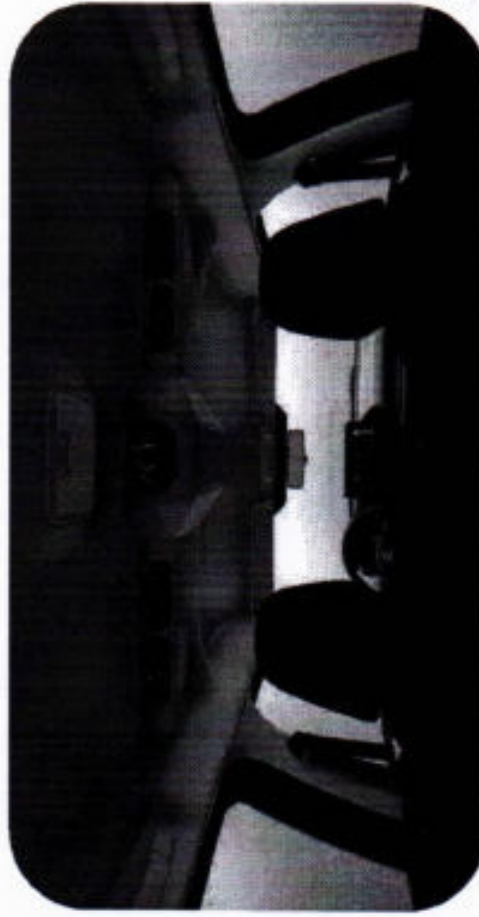
+ COMPRESSOR VARIÁVEL 140CC



Disponível em toda gama

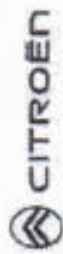
+ MAIOR CONFORTO TÉRMICO

+ CIRCULAÇÃO DE AR NA CABINE



Disponível em toda gama

FLS: 446
Port: Tamio



Novo SUV AIRCROSS | ESPAÇO E VERSATILIDADE

Versatilidade de A à Z! São 26 combinações possíveis entre rebatimento e remoção dos bancos.
Confira algumas delas!



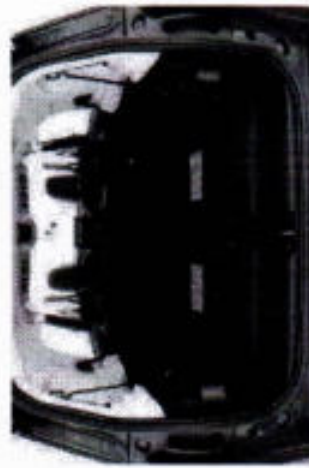
42L



218L



268L



398L



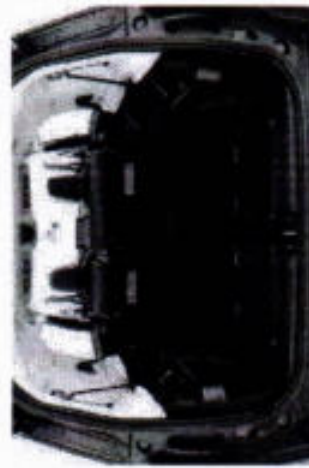
493L



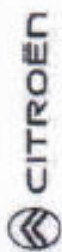
746L



746L

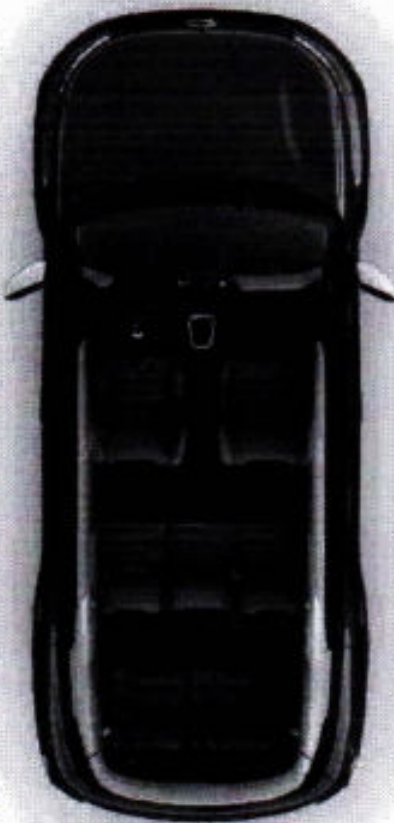


1.080L



NOVO SUV AIRCROSS | ESPAÇO E VERSATILIDADE

Algumas inspirações para aplicação na vida real!



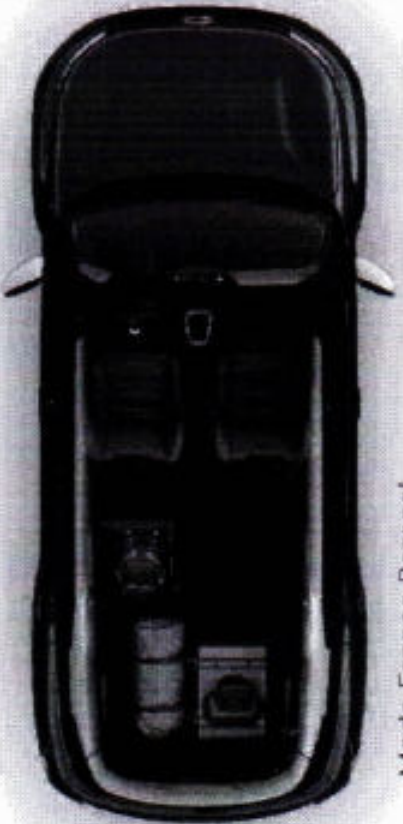
Modo Grande Família



Modo Explorador



Modo Camping



Modo Espaço Pessoal



Novo SUV AIRCROSS | PORTA MALAS DE ATÉ 493L
MAIOR PORTA-MALAS ENTRE OS CONCORRENTES DIRETOS

493 LITROS – 5/7 LUGARES (com remoção total da 3ª fileira)

Até 1.080 litros com rebatimento da 2ª fileira

Concorrentes/ Duster: 475L; Creta: 422L; Tracker: 393L

FLS:

449

Post:

Tania



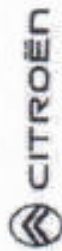
Novo SUV AIRCROSS | MULTIMÍDIA 10"

BEST-IN-CLASS NO SEGMENTO. DISPONÍVEL EM TODA A GAMA

Citroën Connect Touchscreen 10":

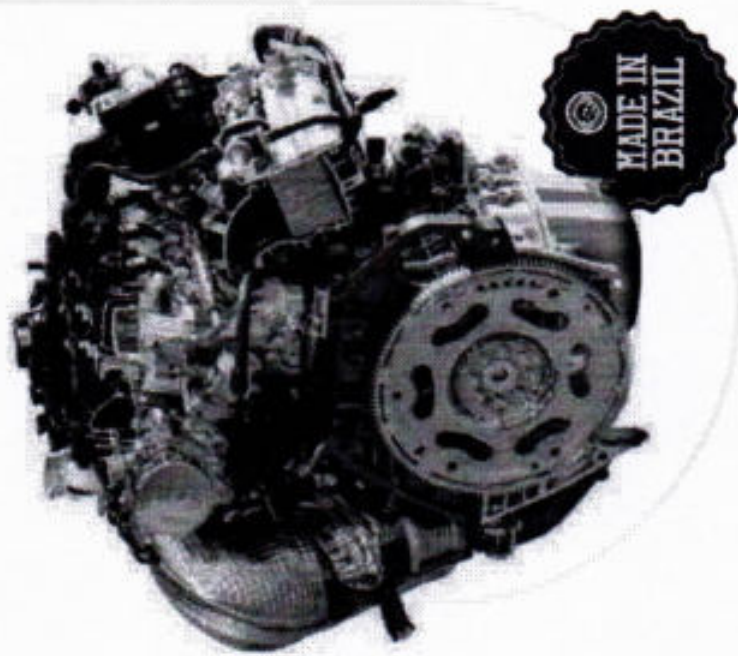
- Espeilhamento sem fio e comando de voz
- Comandos de áudio no volante
- Em toda a gama
- Estabilidade e alta performance em projeção wireless
- ψ Até 5 portas usb: 1 no painel frontal, 2 no console traseiro, 2 na terceira fileira (Shine)





Novo SUV AIRCROSS | MOTOR TURBO 200

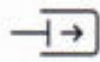
Melhor performance do segmento, com 130 cavalos de potência e 20N.m de torque.



**TECNOLOGIA
MULTIAIR III**



**INJEÇÃO DIRETA
DE COMBUSTÍVEL**



**BLOCO 100%
EM ALUMÍNIO**



+ TECNOLOGIA

+ PERFORMANCE

+ ECONOMIA

TORQUE E POTÊNCIA



ETANOL

130 cv @ 5.750 rpm
200 Nm @ 1.750 rpm

GASOLINA

125 cv @ 5.750 rpm
200 Nm @ 1.750 rpm

CONSUMO



ETANOL

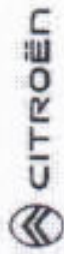
7,4 Km/l (CIDADE)
8,6 Km/l (ESTRADA)

GASOLINA

10,6 Km/l (CIDADE)
12,0 Km/l (ESTRADA)

FLS: 491

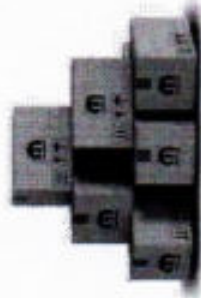
Port.: Tamio



Novo SUV AIRCROSS | FEITO NO BRASIL



INTEGRAÇÃO LOCAL
NOVO SUV AIRCROSS > 75%



DISPONIBILIDADE DE
PEÇAS E COBERTURA
DE ESTOQUE



Polo Automotivo de Porto Real/RJ



R\$ 2,5 bi

DE INVESTIMENTOS ATÉ 2025



R\$ 330 mi

PLATAFORMA GLOBAL CMP



1,7 mil

EMPREGOS DIRETOS



+ 900 mil

UNIDADES CITROËN PRODUZIDAS

FLS: 452
Port: Tania

NOVO SUV AIRCROSS

Conheça a gama de 7 Lugares

Nova tagline



Feel Turbo 200 AT 24/25

7 Lugares

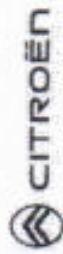
O SUV 7 LUGARES MAIS ACESSÍVEL DO MERCADO

- | Citroën connect touchscreen 10" + espelhamento AA/CP sem fio
- | Controle de áudio no volante
- | DRL com LED
- | 3ª fileira com 2 bancos rebatíveis e removíveis
- | Ventilação adicional para 2ª e 3ª fileiras
- | Porta copos e porta celular
- | 2 portas USB de rápido carregamento para 2ª fileira
- | 6 auto falantes
- | Alarme
- | Ar condicionado
- | Assistente de partida em rampa (Hill assist)
- | Comando interno de abertura da tampa de combustível
- | Direção elétrica com ajuste de altura
- | ITPMS - Monitoramento pressão dos pneus
- | Porta USB de recarga e dados e Tomada 12v no painel
- | Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função one touch (subida/descida)



FLS: 454
Port: Tania

* O preço público sugerido é uma referência para fins tributários e comerciais.
O preço de revenda ao consumidor final é livre, segundo art. 13 da lei 6.729/79



Feel Pack Turbo 200 AT 24/25

7 Lugares

ITENS DO FEEL 7 LUGARES +

Feel +

- | Airbag lateral
- | Painel digital TFT 7"
- | Roda em liga aro 16"
- | Apoio braço no banco do motorista
- | Bancos dianteiros com apoio cabeça separado
- | Faixa traseira em preto brilhante
- | Retrovisor externo elétrico
- | Sensor de estacionamento traseiro



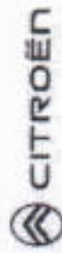
FLS: _____

Port: _____

* O preço público sugerido é uma referência para fins tributários e comerciais.
O preço de revenda ao consumidor final é livre, segunda art. 13 da lei 6.729/79

455

Tania



Shine Turbo 200 AT 24/25

7 Lugares

ITENS DO FEEL PACK 7 LUGARES +

Feel Pack +:

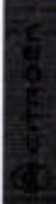
- | 2 portas USB de rápido carregamento para 3ª fileira
- | Bancos em couro sintético
- | Piloto automático: Limitador e regulador de velocidade
- | Roda em liga diamantada aro 17"
- | Câmera traseira
- | Capa de retrovisor em preto brilhante
- | Faróis de neblina
- | Grade frontal em preto brilhante
- | Skid plates dianteiros e traseiros
- | Volante revestido de couro sintético

- | Opcional teto preto ou branco



FLS: 456
Port: Tania

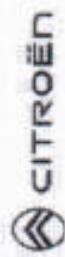
* O preço público sugerido é uma referência para fins tributários e comerciais.
O preço de revenda ao consumidor final é livre, segundo art. 13 da lei 6.729/79



Novo SUV AIRCROSS | 7 LUGARES

Exclusivo logo "7"





Novo SUV AIRCROSS | 5 Lugares MY25

OBS: 7 Lugares já contempla essas evoluções

1. Suportes para barras de teto transversal



As barras de teto longitudinais tem apenas efeito estético. Porém no ano MY 24/25 foram colocados 4 suportes na estrutura do veículo que permitem a fixação de barras transversais MOPAR (oferecida como acessório) sobre esses suportes, possibilitando carga extra de 30 kg.

2. Teto bitom opcional



O teto bitom preto passa a ser opcional na versão Shine assim como o teto bitom branco. Com isso uma houve uma redução de preço nas versão Shine monotom, que agora conta com todas as cores disponíveis.
O teto bitom é disponível com algumas cores de carroceria.

3. Faixa em preto brilhante



A versão Feel pack também ganha a faixa em preto brilhante, de série antes exclusiva da versão Shine.

FLS: _____

Port.: _____

458
Tania



PACKS OPCIONAIS

PACK PROTECTION

- 1 Protetor de Carter
- 2 Protetor de Soleira

PACK COMFORT *(Disponibilidade em breve)*

- 3 Farol de neblina
- 4 Câmera de ré

PACK DESIGN

- 5 Embelezador da grade frontal

Disponível nas cores branco e preto brilhante *(Disponibilidade em breve)*


- 6 Protetor lateral de portas

Detalhe de cor em branco e vermelho *(Disponibilidade em breve)*

Disponíveis conforme versão



FLS: 459
Port.: Tania

 **Novo SUV AIRCROSS | Cores**

PRETO PERLA NERA



BRANCO BANQUISE



CINZA ARTENSE



CINZA GRAFITO



VERMELHO RUBI



Imagens na versão shine.

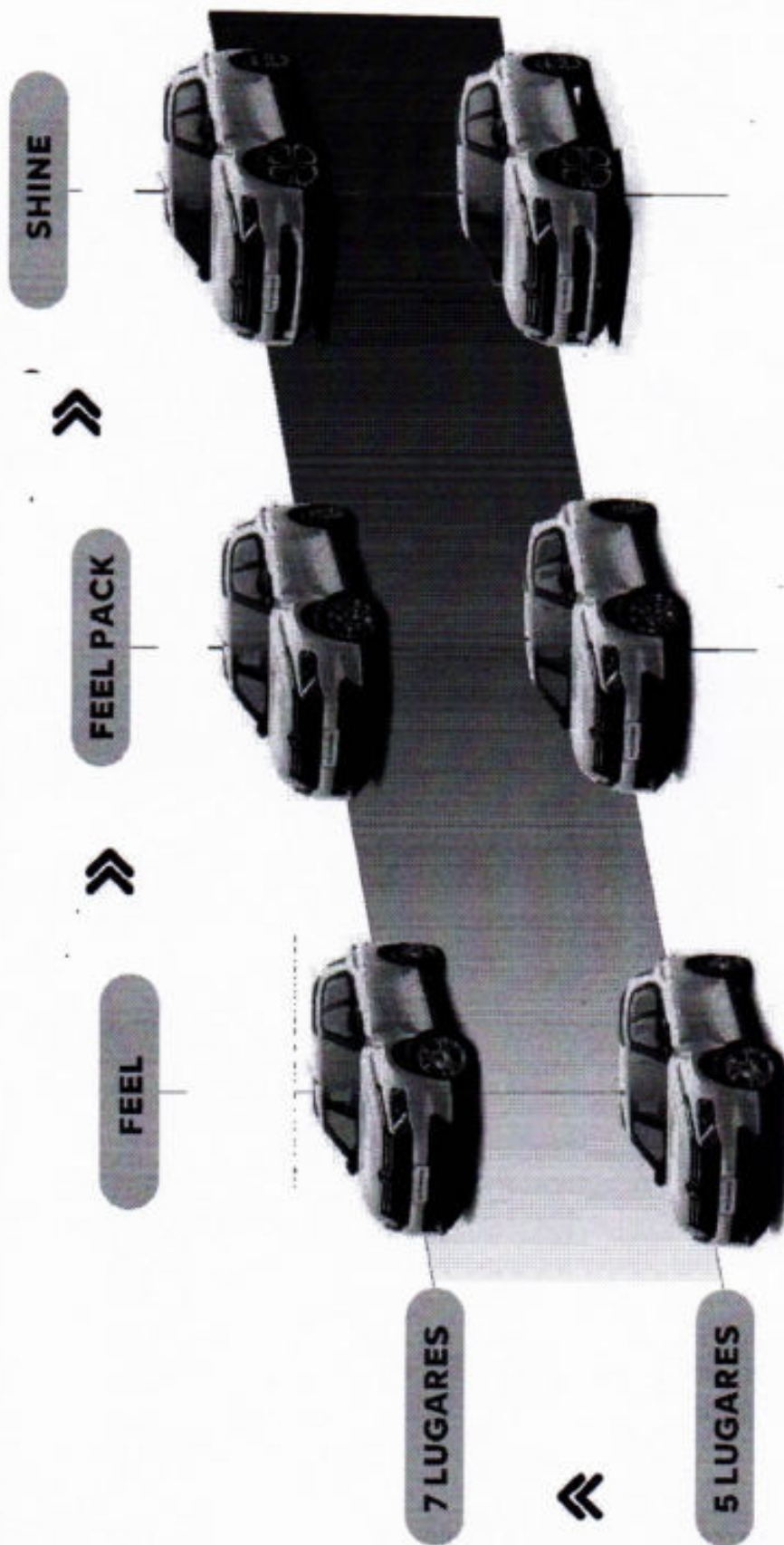
Teto preto e teto branco* opcionais a partir do ano modelo 24/25.

Teto bitom preto disponível nas cores de carroceria Branco Banquise, Cinza Artense, Cinza Grafito, Vermelho Rubi
Teto bitom branco disponível nas cores de carroceria Cinza Grafito, Vermelho Rubi e Preto Perla Nera.

FLS: 460
Port.: Tania



Novo SUV AIRCROSS | Lógica de gama simples



FLS: 461
Port: Tanis



Novo SUV AIRCROSS | Acessórios

NOVO SUV AIRCROSS **MAIS DE 40 ACESSÓRIOS**

Itens exclusivos que facilitam a escolha para personalizar e deixar o novo SUV Aircross ainda mais tecnológico



Entre outros:

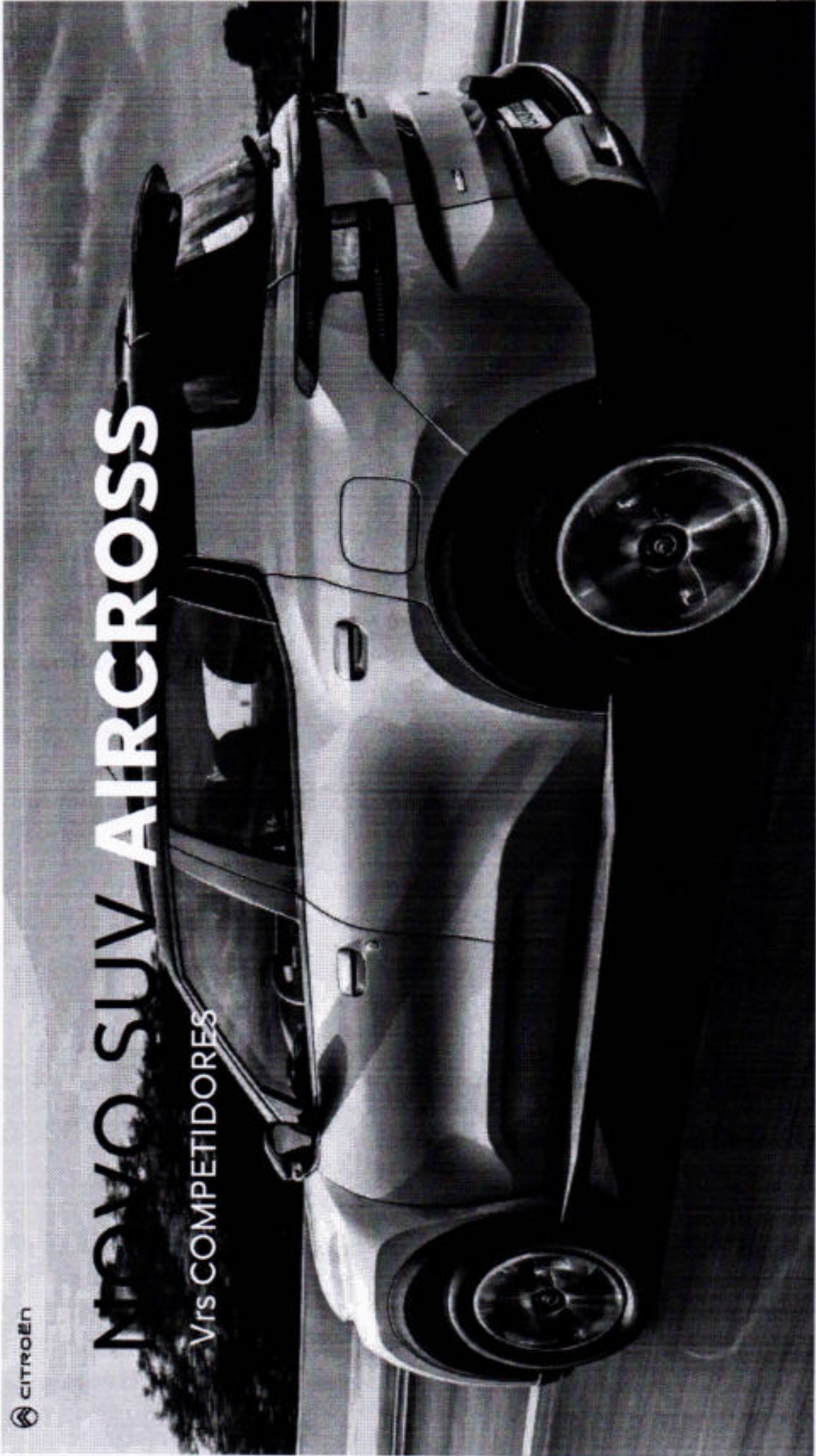


FLS: 462
Port: Tania



NOVO SUV AIRCROSS

Vrs COMPETIDORES



COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE



- + 3ª fileira de bancos
- + 3 revisões grátis
- + Atraente e Maior
- + Potente e Eficiente
- + Tecnológico

3
PRIMEIRAS
REVISÕES
GRÁTIS

Design moderno, robusto e imponente. Maior em todas as dimensões

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e drive)

Panel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10"
5 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético

CONCORRÊNCIA

TRACKER LT



Possui mesmo visual desde de sua 3ª geração, lançada em 2020.

Motor turbo 1.0L 116CV - 16 kgf de torque

Automática com 6 marchas

Panel de instrumentos analógico e computador de bordo digital 3,5"

Rodas em aço aro 17"

Central multimídia 8"
3 portas USB

Não disponível

Não disponível

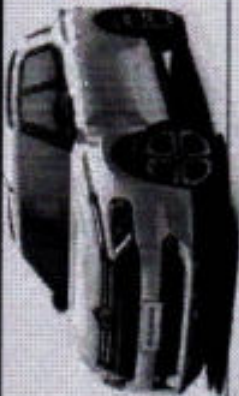
Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal + airbag lateral + airbag cabeça

Bancos revestidos com tecido

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE



- + 3ª fileira de bancos
- + 3 revisões grátis
- + Maior
- + Potente e Eficiente
- + Tecnológico

Maior em todas as dimensões



CONCORRÊNCIA

CRETA COMFORT

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e drive)

Panel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10"
5 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético

Motor turbo 1.0L 120CV - 17,2 kgf de torque

Automática com 6 marchas

Panel de instrumentos analógico e computador de bordo digital 3,5"

Rodas em liga aro 16"

Central multimídia 8"
3 portas USB

Não disponível

Não disponível

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal + airbag lateral + airbag cabeça

Bancos revestidos com tecido

FLS:

Port:

465
Tanis

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE



- + 3ª fileira de bancos
- + 3 revisões grátis
- + Atraente e Maior
- + Potente e Eficiente
- + Tecnológico

3
PRIMEIRAS
REVISÕES
GRÁTIS

Design moderno, robusto e imponente. Maior em todas as dimensões

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e drive)

Panel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10"
5 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético

CONCORRÊNCIA

KICKS ADVANCE



Motor 1.6 aspirado, 113CV - 15 kgf de torque

Câmbio automático CVT com 6 marchas

Panel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 8"
4 portas USB

Não disponível

Não disponível

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal + airbag lateral + airbag cabeça

Bancos revestidos com tecido

FLS:

Port:

466
Tania

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE

- + 3ª fileira de bancos
- + 3 revisões grátis
- + Atraente e Maior
- + Potente e Eficiente
- + Tecnológico



3
PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS

Design moderno, robusto e imponente. Maior em todas as dimensões

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e econômico)

Painel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10"
5 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético

CONCORRÊNCIA

DUSTER ICONIC



Possui mesmo visual desde de sua 3ª geração, lançada em 2020.

Motor turbo 1.0L 116CV - 16 kgf de torque

Automática com 6 marchas

Painel de instrumentos analógico e computador de bordo digital 3,5"

Rodas em aço 17"

Central multimídia 8"
3 portas USB

Não disponível

Não disponível

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal + airbag lateral + airbag cabeça

Bancos revestidos com tecido

FLS:

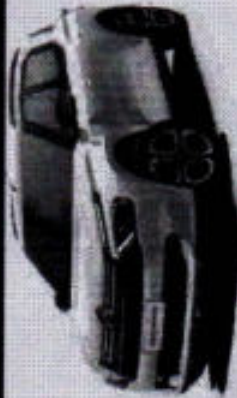
467

Port:

Tania

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE



3
PRIMEIRAS
REVISÕES
GRÁTIS

- + Maior em todas as dimensões
- + 3ª fileira de bancos
- + 3 revisões grátis

Design moderno, robusto e imponente. Maior em todas as dimensões

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e econômico)

Painel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10"
5 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

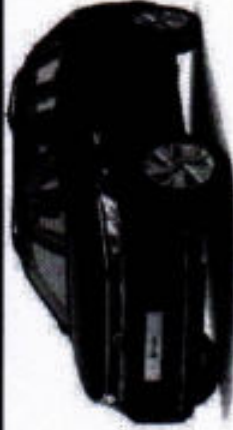
3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético

CONCORRÊNCIA

NIVUS COMFORTLINE



Possui mesmo visual desde de sua 3ª geração, lançada em 2020.

Motor turbo 1.0L 116CV - 20 kgf de torque

Automática com 6 marchas

Painel de instrumentos 8"

Rodas em liga aro 16"

Central multimídia 10"
4 portas USB

Não disponível

Não disponível

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal + airbag lateral + airbag cabeça

Bancos revestidos com tecido

FLS:

Port:

468
Tania

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE



- + 3 revisões grátis
- + Atraente
- + Potente e eficiente
- + Tecnológico
- + Seguro

B-SUV - Design moderno, robusto e imponente. Altura do solo de 233 mm e ângulos de entrada e saída adaptados para obstáculos das ruas e rodovias brasileiras.

3
PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e drive)

Panel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10" / espelhamento SEM fio / posição flutuante no painel / 5 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Condução sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético e apoia braço no banco motorista

CONCORRÊNCIA

SPIN ACTIVE7



MINI VAN - Design antigo. Carro baixo. Altura do solo e ângulos de entrada e saída não informados pois não são mandatórios para homologação num monovolume.

Motor aspirado 1.8L 111CV - 17,4 kgf de torque

Automática com 6 marchas

Rodas de liga aro 16"

Central multimídia 7" / espelhamento COM cabo / Posição embutida no painel / 1 porta USB

Não disponível

3ª fileira banco inteiro e rebatíveis. 5 OU 7 lugares

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal

Bancos revestidos com tecido

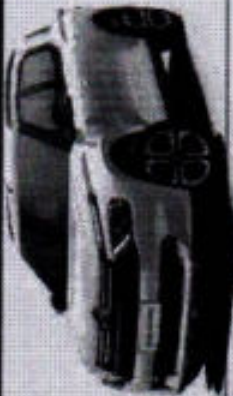
FLS: _____

Port: _____

469
Tania

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 FEEL PACK



- + 3 revisões grátis
- + Atraente
- + Potente e eficiente
- + Tecnológico
- + Seguro

3
PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS

Design moderno, robusto e imponente.

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho e rápida resposta em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e drive)

Painel de instrumentos digital de 7"

Central multimídia 10"
3 portas USB

Ventilação extra para bancos traseiros

7 LUGARES - 3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Banco motorista com apola braço

ITMPS - monitoramento da pressão dos pneus

CONCORRÊNCIA

DUSTER INTENSE



Design antigo.

Motor aspirado 1.6L 120CV - 15,9 kgf de torque

Câmbio automático CVT com 6 marchas

Central multimídia 8"
1 porta USB

Não disponível

5 lugares

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal

Não disponível

Não disponível

FLS:

Port:

470
Tanio

COMPARATIVO

AIRCROSS 7 SHINE



- + 3 revisões grátis
- + Atraente
- + Proteção de carroceria
- + Potente e Eficiente
- + Tecnológico
- + Seguro

B-SUV - Design moderno, robusto e imponente. Altura do solo de 233 mm e ângulos de entrada e saída adaptados para obstáculos das ruas e rodovias brasileiras.

Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque - eficiência e economia. Melhor desempenho em retomadas

Câmbio automático CVT com 7 marchas. 3 modos de condução (manual, sport e drive)

Painel de instrumentos digital de 7"

Rodas de liga diamantadas aro 17"

Central multimídia 10" / espelhamento SEM fio / posição fixante no painel / 5 portas USB

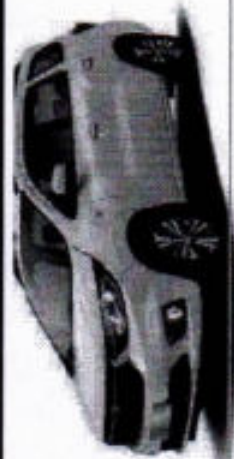
Ventilação extra para bancos traseiros

3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.

3 PRIMEIRAS REVISÕES GRÁTIS - tranquilidade com baixo custo de manutenção e contribui no valor de revenda

Segurança: Conduído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal + airbag lateral

Bancos revestidos com couro sintético e apoio braço no banco motorista



MINI VAN - Design antigo. Carro baixo. Altura do solo e ângulos de entrada e saída não informados pois não são mandatórios para homologação num monovolume.

Motor aspirado 1.8L 111CV - 17,4 kgf de torque

Automática com 6 marchas

Rodas de liga aro 16"

Central multimídia 7" / espelhamento COM cabo / Posição embutida no painel / 1 porta USB

Não disponível

3ª fileira banco inteiro e rebatíveis. 5 OU 7 lugares

Não disponível

Segurança: Airbag duplo frontal

Bancos revestidos com tecido

FLS:

Port:

471
Tampa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000

www.itiquira.mt.gov.br | licitacao@itiquira.mt.gov.br | Telefone/PABX: (65) 3491-1061 | 1065

FLS: 472
Port: Tania

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Processo Administrativo nº 095/2025
Pregão Eletrônico nº 024/2025

Trata-se de manifestação de impugnação protocolada na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, às **17h58min do dia 08/12/2025 (horário de Brasília)**, pela empresa **AHO FRANCE LTDA**, concessionária das marcas Peugeot e Citroën, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, notadamente quanto às especificações técnicas do Item 02 – Veículo utilitário, tipo minivan, 7 lugares.

Requerimento	Criado em	Arg. Impug.	Status	Resposta	Responsável em	Arg. Impugna.
Pedido Provisório, sobre os itens e perfil de impugnação do edital	08/12/2025 17:58	DIRCAL/TOOL/PSA - Impugnação.sp	SEM RESPOSTA			
Pedido de impugnação	08/12/2025 21:24	Perfil de Impugnação PREGA-024-ITIQUIRA-25.pdf	SEM RESPOSTA			

A impugnante sustenta, em síntese, que (a) as exigências relativas à capacidade mínima do tanque de combustível (53 litros) e à capacidade mínima do porta-malas com os sete assentos em uso (150 litros) seriam indevidamente restritivas e direcionadas a uma única marca (Chevrolet Spin); e (b) que o veículo por ela comercializado, Citroën Aircross 7 lugares, possuiria plenas condições de atender às necessidades da Administração, apesar de apresentar tanque de 47 litros e porta-malas de 42 litros com os sete assentos em uso. Ao final, requer a alteração do edital para reduzir tais parâmetros mínimos aos patamares do modelo que pretende ofertar.

Passa-se à análise.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A sessão pública está designada para o dia 12/12/2025, às 08h30min (horário de Brasília), e a impugnação foi registrada em 08/12/2025, às 17h58min, dentro, portanto, do prazo legal e editalício.

Presentes também a legitimidade da empresa impugnante e o interesse processual, **conhece-se da impugnação**, passando-se à análise de mérito.

2. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 02

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar definem, dentre as categorias de bens a serem adquiridos, o "Veículo utilitário, tipo minivan, 7 lugares", destinado prioritariamente às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, para transporte de servidores, equipes técnicas e munícipes em deslocamentos administrativos e institucionais.



As especificações do Item 02 constam assim sintetizadas:

"Veículo tipo minivan de porte médio, na cor branca ou prata, com três fileiras de assentos e capacidade para sete ocupantes, portas laterais convencionais, motor flex (gasolina e etanol) com potência mínima de cem cavalos, câmbio automático, ar-condicionado com difusores para a segunda e terceira fileiras, direção assistida elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema multimídia, com tela de no mínimo 6,8 polegadas, dois airbags, freios ABS com EBD, porta-malas com volume útil mínimo de cento e cinquenta litros com os sete assentos em uso, bancos modulares e rebatíveis, iluminação interna por fileira, tanque de combustível com capacidade mínima de cinquenta e três litros e conformidade com o Proconve L7 ou L8, possuindo etiquetagem veicular PBE Veicular categoria A ou B."

Verifica-se que se trata de **especificação de desempenho e funcionalidade**, alinhada ao ETP, que enfatiza a necessidade de veículos capazes de transportar, com segurança e conforto, grupos de servidores e munícipes em deslocamentos urbanos e intermunicipais, com **eficiência energética, autonomia adequada e espaço útil para bagagens e materiais**.

3. DO ALEGADO DIRECIONAMENTO E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS CONTESTADOS.

A impugnante afirma que as exigências de tanque mínimo de 53 litros e porta-malas mínimo de 150 litros com sete lugares em uso restringiriam a competitividade, direcionando o certame para apenas uma marca. Sustenta que seu veículo, Citroën Aircross 7 lugares, possui tanque de 47 litros e porta-malas de 42 litros com todos os assentos ocupados e, ainda assim, seria suficiente para as necessidades da Administração.

Registre-se, de início, que o simples fato de determinado modelo não se enquadrar nas especificações do edital não configura, por si só, direcionamento ou ilegalidade. A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração **ampla liberdade de planejamento**, desde que os requisitos sejam **pertinentes, proporcionais e devidamente justificados** em relação às necessidades do serviço público.

No caso, as características questionadas não decorrem de preferência subjetiva por marca específica, mas de **critérios funcionais** diretamente relacionados ao uso pretendido:

- a) Veículo de 7 lugares voltado ao transporte simultâneo de pessoas e bagagens/materiais, especialmente em rotas de saúde e educação (professores, pacientes, equipes técnicas, equipamentos, mochilas, kits, documentos etc.);
- b) Necessidade de autonomia compatível com deslocamentos frequentes em rodovias estaduais e federais, muitas vezes em trechos com reduzida oferta de postos de combustível, o que recomenda margem de segurança maior no volume de tanque;
- c) Padronização técnica da frota, para facilitar o gerenciamento, a logística, a manutenção e a segurança operacional, com veículos de porte médio e desempenho compatível entre si.



Não há, portanto, qualquer imposição de marca ou modelo, mas apenas a definição de um **piso técnico de desempenho**.

Ressalte-se, ainda, que, por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa de mercado que identificou a existência de modelos de veículos utilitários, tipo minivan, 7 (sete) lugares, com capacidade de tanque de combustível igual ou superior a 53 (cinquenta e três) litros e volume de porta-malas igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) litros na configuração com todos os assentos em uso, ofertados por diferentes montadoras. Tal circunstância evidencia que os parâmetros editalícios não se encontram dissociados da realidade de mercado, tampouco restringem a disputa a um único fabricante, afastando a alegação de direcionamento.

3.1. Da capacidade mínima do tanque de combustível (53 litros).

A empresa requer a redução do tanque mínimo de 53 litros para 47 litros, com base, unicamente, nos dados de um modelo específico (Aircross 7) e em um quadro comparativo de consumo entre este e o Chevrolet Spin, concluindo que a diferença de autonomia seria de aproximadamente 20,9 km, o que consideraria "empate técnico".

Tal argumentação **não se sustenta** por vários motivos:

- a) As especificações foram definidas antes da disputa e com base em cenários de uso da frota, não em catálogos de fabricantes isolados. O Município não está vinculado a recalibrar o planejamento a cada novo folder de montadora, sob pena de esvaziar o próprio sentido do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- b) O parâmetro de 53 litros foi fixado para garantir autonomia ampliada, compatível com deslocamentos intermunicipais de média distância (ida e volta) sem comprometer a margem de segurança do abastecimento, sobretudo em viagens de saúde e transporte escolar, em que interrupções por falta de combustível são absolutamente indesejáveis. A redução desse patamar, apenas para acomodar um modelo específico, fragilizaria o planejamento voltado à segurança do serviço.
- c) A análise da Administração não se limita a um comparativo pontual entre dois veículos, mas considera o ciclo de vida útil da frota, variações de consumo conforme carga transportada, condições de via, uso de ar-condicionado, combustível utilizado e outros fatores. A margem adicional de capacidade de tanque é elemento objetivo para mitigar riscos e reduzir paradas frequentes para abastecimento, o que impacta diretamente na eficiência operacional.
- d) A capacidade mínima de 53 litros não se mostra desarrazoada ou exótica frente ao mercado de minivans/monovolumes de 7 lugares. Ao contrário, está dentro da faixa normalmente encontrada para veículos dessa categoria, não havendo prova de que apenas um modelo seria capaz de atender ao requisito. A impugnante, aliás, limita-se a comparar apenas o carro que comercializa com um concorrente, sem demonstrar que o mercado não disponha de outros modelos compatíveis.

À luz desses elementos, **não procede a alegação de direcionamento** ou de desnecessidade do requisito. O parâmetro de 53 litros permanece **justificado tecnicamente**, compatível com as finalidades do contrato e com os princípios da eficiência, segurança e planejamento.



3.2. Da capacidade mínima do porta-malas com os sete assentos em uso (150 litros).

A impugnante também pretende que o requisito de **porta-malas com volume útil mínimo de 150 litros com os sete assentos em uso** seja reduzido para **42 litros**, que é exatamente a capacidade do bagageiro do Citroën Aircross 7 na configuração de sete lugares, conforme material publicitário juntado por ela própria.

Aqui a situação é ainda mais evidente:

- a) O resultado pretendido pela contratação, descrito no ETP, é justamente a disponibilização de veículo de 7 lugares capaz de transportar, ao mesmo tempo, pessoas e bagagens/materiais, como materiais pedagógicos, kits de saúde, documentos, malas e equipamentos de pequeno porte, sem sacrificar assentos para acomodar carga.
- b) Um porta-malas de apenas 42 litros na configuração de sete lugares corresponde, na prática, a um espaço bastante exíguo, insuficiente até para bagagens mínimas de um grupo de sete pessoas. Do ponto de vista funcional, isso transformaria a minivan em um veículo que, para transportar qualquer volume ligeiramente maior, teria de rebatê-la ou remover a terceira fileira, reduzindo o número de passageiros, o que é frontalmente incompatível com o objetivo do item.
- c) O parâmetro de 150 litros configura exigência moderada e proporcional, apta a garantir espaço mínimo razoável de bagagens com a lotação completa do veículo. Não se trata de buscar diferenciação supérflua, mas de assegurar que o veículo cumpra, simultaneamente, as funções de transporte de passageiros e de objetos necessários à atividade pública (material escolar, equipamentos, maletas de visitas domiciliares, documentos sensíveis etc.).
- d) Assim como no caso do tanque, não há prova de que o mercado se restrinja a um único modelo com porta-malas igual ou superior a 150 litros em configuração de sete lugares. A impugnante limita-se a alegar que seu veículo possui capacidade inferior e, a partir disso, pretende que toda a Administração rebaixe o requisito ao patamar exato do produto que comercializa, o que descaracterizaria o planejamento elaborado e inverteria a lógica da licitação: em vez de o fornecedor se adequar às necessidades do serviço público, seria o edital moldado para caber em um só catálogo.

Dessa forma, o requisito de porta-malas mínimo de 150 litros com os sete assentos em uso mostra-se diretamente relacionado à utilidade prática do bem e perfeitamente compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vantagem.

4. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

A impugnante invoca, genericamente, os princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade (CF, art. 37, XXI, e Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11).

Contudo, **não demonstra qualquer vício objetivo** no edital. As especificações contestadas:

- a) são claras, objetivas e previamente motivadas no Estudo Técnico Preliminar;



- b) guardam nexos diretos com o interesse público, voltadas à segurança, autonomia e capacidade real de transporte do veículo;
- c) não mencionam marca nem impõem solução tecnológica singular, limitando-se a fixar parâmetros de desempenho mínimos;
- d) foram padronizadas para toda a categoria de minivans, e não para um modelo específico, preservando a isonomia entre os potenciais licitantes.

O que se verifica, em verdade, é que a impugnação busca **readequar o edital ao catálogo de uma única concessionária**, reduzindo o nível de exigência previamente definido pelo Município a partir de planejamento técnico. Tal pretensão não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que protege a supremacia do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa, e não a conveniência comercial de fornecedores isolados.

Não se vislumbra, portanto, qualquer ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade que justifique a modificação do Termo de Referência ou do Edital.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- A. **Conhece-se** da impugnação apresentada pela empresa **AHO FRANCE LTDA**, por ser tempestiva e formalmente admissível.
- B. No mérito, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação, porquanto as exigências relativas à capacidade mínima do tanque de combustível (53 litros) e do porta-malas com sete assentos em uso (150 litros) mostram-se tecnicamente justificadas, proporcionais às necessidades do Município de Itiquira e compatíveis com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e vantajosidade.
- C. Mantêm-se íntegros e inalterados o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, seguindo o regular prosseguimento do certame.
- D. A publicação desta resposta encontrara-se na plataforma BLL e no portal transparência, nos termos do item 9 do edital, para ciência de todos os interessados.

Departamento de Licitação, Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", em Itiquira/MT, em 11 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JULIANE PRESOTTO
Data: 11/12/2025 14:40:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Documento assinado digitalmente
ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR
Data: 11/12/2025 15:25:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR
Consultor e Assessor em Licitações Públicas¹

¹ Assinado, Aloizio Fischer, Consultor e Assessor na empresa AMF CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES, em parceria com Poder Executivo do Município de Itiquira/MT.

A**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78.790-000

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SEUS IMPLEMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.****REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**Ilustríssima Sra. Juliane Presotto,
Agente de Contratação

A empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, filial vinculada à matriz de CNPJ 46.135.499/0001-45, sediada à Avenida Ville, 180, Goiânia/GO (CEP: 74369-705), Telefone: (62) 9 9967-4771, E-mail: temporarioforza@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, pelos motivos que passo a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/21, bem como no item 9.1 do Edital "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." Observando-se que o certame está designado para o dia 12/12/2025, a presente impugnação é tempestiva e merece regular processamento e análise.

2. DOS FATOS

A licitação será regida pelo critério MENOR PREÇO conforme estabelecido no preâmbulo do Edital. Acontece que, no Edital e seus anexos, há exigência de que o caminhão seja fornecido exclusivamente com "transmissão automática", ou seja, exigência que, considerada irregular e prejudicial à competitividade do certame. A inclusão dessa exigência no edital restringe a participação de potenciais licitantes e cria barreiras, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no art. 3º na Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exigência de que o caminhão seja fornecido exclusivamente com "transmissão automática", pode ser considerada desproporcional, uma vez que o veículo "zero km" é o caminhão novo, não usado, ou seja é aquele que não tenha sido rodado. Para a aquisição

de veículos novos, zero km, seja assegurada a possibilidade de ampla participação em igualdade de condições a todos os concorrentes que estejam aptos a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, do licitante para executar o objeto da licitação, e não em condições que violem o direito de participação.

3. DAS IRREGULARIDADES

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PREÇO MÁXIMO, PARTICIPAÇÃO DOS ITENS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3	0005045 0	Caminhão, tipo compactador de lixo	UND	1	1
<p>Detalhamento técnico: Caminhão com tração 4x2, na cor branca ou prata, com peso bruto total mínimo de 16.000 kg, motor a diesel em conformidade com o Proconve P-8 (Euro 6), <u>transmissão automática</u>, tomada de força (PTO), cv mínimo de 162, cabine simples equipada com ar-condicionado, direção hidráulica e trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos). Deverá ser equipado com implemento compactador traseiro com volume nominal de mínimo 12 m³, ciclo automático de compactação, taxa mínima de compactação de três para um, tampa traseira estanque, e sistema de segurança completo, composto por cortinas, grades de proteção, sinalização luminosa e sonora, conforme as normas técnicas vigentes. O conjunto deverá possuir comando duplo (lateral e traseiro), lifter compatível com contentores de 120 a 1.100 litros, câmera de ré, alarme sonoro de marcha à ré, e sistema de iluminação e sinalização em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Contran. O veículo e o implemento deverão atender integralmente às exigências da NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 14788 (Coletores e compactadores de resíduos sólidos).</p> <p>Condições gerais: Caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo 2026 (quando disponível), devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Itiquira, entregue pronto para operação, com todos os equipamentos, dispositivos e manuais técnicos fornecidos pelo fabricante.</p>					

Como se depreende do exposto, verifica-se evidente direcionamento em favor de determinadas marcas no tocante ao fornecimento do caminhão com transmissão automática. Tal exigência implica afronta ao tratamento isonômico entre os potenciais fornecedores e não promove a seleção da proposta mais vantajosa, culminando em violação aos princípios basilares que regem a contratação pública.

3.1 PREJUÍZOS À COMPETITIVIDADE

A licitação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. A exigência de que o caminhão seja exclusivamente fornecido com transmissão automática, vinculando a aquisição exclusivamente a determinadas fabricantes, montadoras, concessionárias ou revendedores autorizados, caracteriza afronta ao princípio da igualdade. Tal imposição restringe a competitividade, criando um ambiente de concorrência desleal e limitando o número de potenciais participantes. Essa restrição contraria a finalidade precípua do

procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, notadamente pelo critério do menor preço. Assim, todos os interessados devem dispor das mesmas oportunidades e condições para concorrer, de modo a assegurar a lisura do certame, a transparência e a isonomia entre os licitantes.

A exigência de que o caminhão seja fornecido exclusivamente com transmissão automática, viola os princípios fundamentais da licitação pública, tais como:

- **Princípio da Competitividade:** A restrição limita a participação de empresas que comercializam veículos zero quilômetro, criando barreiras artificiais que reduzem o número de concorrentes e, conseqüentemente, as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Princípio da Isonomia:** Trata de maneira desigual licitantes que estão em condições idênticas de fornecer veículos novos, exigindo formalidades que não agregam valor à aquisição.
- **Ausência de Justificativa Técnica:** O conceito de veículo "zero quilômetro" não se confunde com a obrigatoriedade de que o caminhão seja fornecido exclusivamente com transmissão automática. Veículos novos (sem uso, zero km), com transmissão manual são plenamente capazes de atender às necessidades da Administração Pública, bem como ao interesse Público.

4. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os arts. 5º e 11 da Lei de Licitações e Contratos estabelece que as licitações devem garantir "a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável". Tal exigência fere este dispositivo ao criar barreiras injustificadas.

Sob o prisma constitucional, a aquisição de veículos exclusivamente por intermédio de "concessionárias" como almeja a recorrente, impede o pleno exercício da livre iniciativa e livre concorrência, asseguradas pelos arts. 1º, IV, 170, caput, II e IV da Carta Magna, que, em suma, garantem a liberdade para que cada indivíduo possa constituir e administrar o seu próprio empreendimento, desempenhando suas atividades de forma isonômica, sem a interferência do Estado e tampouco de outras empresas que disputam o mesmo mercado (Livre Iniciativa), além de proibir o favorecimento à grupos empresariais específicos (Ex: concessionárias e fabricantes), combatendo o abuso de poder econômico e a monopolização dos mercados (Livre Concorrência).

É evidente o equívoco incorrido pelo Edital, o qual, ao assim proceder, termina por inserir restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público,

por meio de pregão, todos insertos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu artigo 5º:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

(...)

Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"(...) a impessoalidade exige que o Estado e seus agentes públicos se guiem apenas por finalidades legítimas, abstendo-se de conceder privilégios a um ou outro." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Manual de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 3ª Edição. 2023. pág. 67)

Ainda assim o processo licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

O Tribunal de Contas tem se posicionado contra exigências que limitam a participação de licitantes nos processos de contratação pública. O Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais têm reiteradamente decidido que cláusulas restritivas devem ser evitadas, a fim de garantir a ampla concorrência e a obtenção de propostas vantajosas.

No que se concerne da exigência que o caminhão deve ser fornecido exclusivamente **com transmissão automática**, essa exigência limita a concorrência, desfavorecendo a busca da melhor proposta para Administração Pública.

Não obstante, outros modelos são plenamente capazes de desempenhar as atividades a que se destinam, sem prejuízo de qualquer natureza ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Secretaria de Administração, uma vez que, a diferença entre os outros modelos é **irrelevante** – o que sob nenhuma hipótese – seria suficiente para **afastar todos os outros modelos de caminhões** disponíveis no mercado brasileiro, subvertendo a finalidade da contratação e o instituto do pregão eletrônico ao transformá-lo em verdadeira encenação, uma vez que já se conhece o produto vencedor **antes mesmo de se iniciar a fase de lances**, em evidente confronto com o princípio da **COMPETITIVIDADE**, da **ISONOMIA** e da **LEGALIDADE**, à exemplo do Acórdão nº 1.734/09 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

*"A licitação não **deve perder seu objetivo principal**, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993." (TCU: Acórdão nº 1.734/09-Plenário)*

Seguem abaixo outras as marcas/modelos que são plenamente capazes de atender o interesse público do município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Administração.

VOLVO / VM 290 (imagem ilustrativa)



VW Constellation 18.260 4x2 (imagem ilustrativa)



Finalmente não se pode esquecer que as licitações públicas o tem como objetivo "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", assegurando ainda o "tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição", onde a manutenção das cláusulas já mencionadas restringem a competitividade e deturpam os princípios mais básicos das normas vigentes.

O jurista Marçal Justin Filho diz o seguinte acerca do tema:

(JUSTEN FILHO, 2014, p. 80) Marçal (comentários à lei)

"Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite a preponderância de qualquer um desses fins, o que significa que é antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade. Por igual, não se admite que a isonomia conduza a ignorar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ademais, é de suma importância salientar que a manutenção da exigência ora objurgada implicaria criação de mercado à margem da Legislação, onde apenas fabricantes e concessionários poderiam comercializar veículos com órgãos públicos, em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência (competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.

No mesmo sentido, o art. 178 da Lei nº 14.133/2021 impõe sanções rigorosas, tendo como objetivo o enfrentamento de práticas criminosas no âmbito das licitações e dos contratos administrativos. Vejamos:

"CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS [...]

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa."

Compreende-se, assim, que, para a Administração pública, caminhões com transmissão manual não o descaracteriza como veículo novo, sem uso, zero km. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não a exclusividade da transmissão.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade, como é o caso da exigência de realização de vistoria em seis Estados, à custas do próprio licitante, demandando gastos extremamente elevados e com tempo exíguo para tanto.

Todavia, os veículos serão entregues novos, sem uso, zero quilômetro, devidamente licenciado e emplacado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, bem como segurado a procedência do bem e sua conformidade com os padrões técnicos e normativos do fabricante, acompanhado de todos os documentos previstos em lei e dos manuais técnicos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, revela-se imprescindível a alteração do **Anexo A1 – Termo de Referência**, de modo a modificar o detalhamento técnico do item 3, com a inclusão da opção de **transmissão manual**. Tal adequação se justifica pelo fato de que a exigência vigente carece de fundamentação técnica idônea e, na prática, configura restrição à competitividade, afastando potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração.

A manutenção dessa cláusula afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência e do julgamento objetivo, expressamente consagrados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao impor uma limitação não prevista em lei e destituída de motivação legítima, o instrumento convocatório restringe a participação do mercado, reduz o universo de ofertantes e, por consequência, compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A modificação ora requerida, portanto, não se trata de mera formalidade, mas de providência indispensável para restabelecer a plenitude concorrencial, eliminando barreiras que inibem a livre

participação dos licitantes e distorcem a equidade entre os competidores. Ao suprimir a expressão indevida, o certame passa a se alinhar aos parâmetros legais, permitindo que os concorrentes disputem em condições igualitárias e garantindo que o julgamento ocorra de forma objetiva, ética e imparcial.

Assim, a alteração solicitada não apenas corrige vício que compromete a legalidade do edital, como reforça a finalidade pública da licitação — qual seja, o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa — assegurando que a Administração observe integralmente os princípios que regem a atividade administrativa.

Sugerimos:

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PREÇO MÁXIMO, PARTICIPAÇÃO DOS ITENS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3	0005045 0	Caminhão, tipo compactador de lixo	UND	1	1
<p>Detalhamento técnico: Caminhão com tração 4x2, na cor branca ou prata, com peso bruto total mínimo de 16.000 kg, motor a diesel em conformidade com o Proconve P-8 (Euro 6), transmissão automática ou manual, tomada de força (PTO), cv mínimo de 162, cabine simples equipada com ar-condicionado, direção hidráulica e trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos). Deverá ser equipado com implemento compactador traseiro com volume nominal de mínimo 12 m³, ciclo automático de compactação, taxa mínima de compactação de três para um, tampa traseira estanque, e sistema de segurança completo, composto por cortinas, grades de proteção, sinalização luminosa e sonora, conforme as normas técnicas vigentes. O conjunto deverá possuir comando duplo (lateral e traseiro), lifter compatível com contentores de 120 a 1.100 litros, câmera de ré, alarme sonoro de marcha à ré, e sistema de iluminação e sinalização em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Contran. O veículo e o implemento deverão atender integralmente às exigências da NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 14788 (Coletores e compactadores de resíduos sólidos).</p> <p>Condições gerais: Caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo 2026 (quando disponível), devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Itiquira, entregue pronto para operação, com todos os equipamentos, dispositivos e manuais técnicos fornecidos pelo fabricante.</p>					

Assim, requer-se:

A análise e acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente **RETIFICAÇÃO do Edital em epígrafe**, para que sejam corrigidas as irregularidades apontadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 08 de dezembro de 2025.


FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
Leimar Trigueiro (Sócio administrador)
RG: 4220416 SPTC-GO, CPF: 009.092.071-45

FLS: 186Port: Tania

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45**

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 4220416 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.099.071-45, nascida em 14/07/1984, filha de Celso Silveira da Silva e Antônia Fernandes A da Silva.

Única sócia da empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Avenida do Comercio, nº 25, Vila Maria Jose, Goiânia - GO, CEP 74815-457, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0001-45, com o contrato social registrado na junta comercial do Estado de Goiás, sob nire 52205586255, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a sede da sociedade, que passa a ser na Avenida Ville, nº 180, Qd. 43 Lt. 12, Setor Três Marias I, Goiânia - GO, CEP 74369-705.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45**

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 4220416 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.099.071-45, nascida em 14/07/1984, filha de Celso Silveira da Silva e Antônia Fernandes A da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sociedade limitada sediada na Avenida Ville, nº 180, Qd. 43 Lt. 12, Setor Três Marias I, Goiânia - GO, CEP 74369-705.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2022 e tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO NOME EMPRESARIAL, DA FILIAL

Filial 02, Nire: 17900402037, CNPJ: 46.135.499/0002-26, com sede na Avenida P1 Quadra 25, S/N, Lt. 03, Jardim Santa Barbara, Palmas - TO, CEP 77060-344.

Filial 03, Nire: 41901995391, CNPJ: 46.135.499/0003-07, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6326, Pavimento 2, Sala 01, Setor 106 - Complemento, Zona 07, Maringá - PR, CEP 87020-035.

OBJETO SOCIALFLS: 487
Port.: Tania

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Organização logística do transporte de carga, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Distribuição de água por caminhões, Transporte rodoviário de mudanças, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FLS: 488Port.: Tamio**CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA - O capital totalmente subscrito e integralizado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITARIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00
TOTAL	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade é da sócia, **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada pelos sócios, nos termos do art.1.061 da Lei nº 10.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 20 de maio de 2025

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

Sócio - Administrador



FLS: 490
Port.: Tania

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00909907145	LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2025 08:50 SOB N° 20251340139.
PROTOCOLO: 251340139 DE 23/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508504512. CNPJ DA SEDE: 46135499000145.
NIRE: 52205586255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2025.
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

FLS: 491
Port.: Tania

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GO

NOME
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF
4220416 SPTC GO

CPF
009.099.071-45

DATA NASCIMENTO
14/07/1984

FILIAÇÃO
CELSO SILVEIRA DA SILVA
ANTONIA FERNANDES A. DA SILVA
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03879516592

VALIDADE
22/06/2031

1ª HABILITACAO
03/07/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2212570086



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
23/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

02247161642
GO150575068

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

2212570086



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br | licitacao@itiquira.mt.gov.br | Telefone/PABX: (65) 3491-1061 | 1065

FLS: 492
Port.: Tanio

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

Processo Administrativo nº 095/2025
Pregão Eletrônico nº 024/2025

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 apresentada pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, em face, especificamente, das especificações técnicas do Item 3 – Caminhão, tipo compactador de lixo, constante do Termo de Referência – Anexo A1.

A impugnante insurge-se contra a exigência de que o caminhão seja dotado de "transmissão automática", alegando suposto direcionamento, restrição à competitividade e ausência de fundamentação técnica, pugnano pela alteração do edital para admitir também veículos com transmissão manual, nos termos de redação por ela sugerida.

Reportante	Criado em	Arq. Impug.	Status	Resposta	Resposta em	Arq. resposta
Prezado Pregador, segue em anexo o pedido de impugnação ao edital.	08/12/2025 13:58	DISCAL/DIOL/PSA - Impugnação.rtf	NÃO RESPONDA			
Pedido de impugnação	08/12/2025 23:20	Pedido de impugnação 09024-2025-ITIQUIRA-MT.pdf	NÃO RESPONDA			

Passa-se à análise.

1. DA ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 9.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia **12/12/2025**, e que o pedido foi protocolizado na plataforma BLL em **08/12/2025, às 23h29min (horário de Brasília)**, reconhece-se a **tempestividade e a legitimidade** da empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, razão pela qual a impugnação é conhecida, passando-se ao exame de mérito.

2. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM IMPUGNADO.

O Pregão Eletrônico nº 024/2025 visa à formação de registro de preços para aquisição de veículos e maquinários destinados às Secretarias de Saúde, Educação, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, entre outras, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

No que concerne ao **Item 3**, o Termo de Referência descreve:



"Caminhão, tipo compactador de lixo. Detalhamento técnico: Caminhão com tração 4x2, na cor branca ou prata, com peso bruto total mínimo de 16.000 kg, motor a diesel em conformidade com o Proconve P-8 (Euro 6), transmissão automática, tomada de força (PTO), cv mínimo de 162, cabine simples equipada com ar-condicionado, direção hidráulica e trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos). Deverá ser equipado com implemento compactador traseiro com volume nominal de mínimo 12 m³ (...), sistema de segurança completo (...). O veículo e o implemento deverão atender integralmente às exigências da NR-12 e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 14788 (Coletores e compactadores de resíduos sólidos). Condições gerais: Caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo 2026 (...), devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Itiquira, entregue pronto para operação."

Já o Estudo Técnico Preliminar caracteriza o caminhão compactador de lixo como veículo especializado na coleta e compactação de resíduos sólidos urbanos, destinado a reforçar a capacidade operacional da Secretaria de Meio Ambiente, com foco em **eficiência, segurança e conformidade ambiental**.

Portanto, não se trata de caminhão genérico, mas de equipamento especializado, operado em regime severo (tráfego urbano intenso, paradas constantes, operação de compactador, coletores embarcados), em que aspectos de segurança, ergonomia, controle de marcha e padronização operacional são determinantes.

3. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

Em suma, a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA sustenta que: a exigência de transmissão automática para o caminhão compactador configuraria restrição indevida à competitividade e "direcionamento em favor de determinadas marcas"; veículos novos, zero quilômetro, com transmissão manual seriam igualmente aptos a atender o interesse público, de modo que a Administração não poderia exigir exclusiva adoção de transmissão automática; tal exigência violaria os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e livre iniciativa, bem como decisões do Tribunal de Contas; ao final, requer a alteração do Termo de Referência para que o detalhamento técnico passe a admitir "transmissão automática ou manual". **Não procede.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.

A impugnante parte de um equívoco básico, trata a exigência de transmissão automática como se fosse mera "preferência estética" ou requisito dissociado da realidade operacional, quando, na verdade, ela está diretamente ligada às condições de uso do caminhão compactador de lixo.

O ETP deixa claro que o objetivo é aumentar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com veículos novos, adequados às normas ambientais e de segurança do trabalho.

No contexto específico do caminhão compactador, destacam-se:

- a) Operação urbana em ciclo intenso de "para e anda", onde coleta de resíduos é feita em trajetos curtos, com frenagens frequentes, partidas em rampa,



manobras sucessivas em ruas estreitas e operações de carga na traseira do caminhão, muitas vezes com coletores embarcados no estribo. Nessa rotina, a transmissão automática reduz drasticamente a fadiga do condutor, diminui erros de engate, melhora o controle do veículo e contribui para reduzir o risco de acidentes com trabalhadores e terceiros.

- b) Integração com o implemento compactador, onde, o caminhão opera acoplado a implemento com ciclo automático de compactação, taxa mínima de compactação de 3:1, tampa traseira estanque, comando duplo e lifter de contentores, exigindo sincronização segura entre deslocamento, parada, operação de compactação e retomada da marcha. A transmissão automática oferece maior previsibilidade de resposta do veículo, favorecendo a segurança operacional prevista na NR-12 e na NBR 14788.
- c) Segurança do trabalho e ergonomia, onde, o próprio Termo de Referência exige atendimento integral às normas NR-12 e ABNT, com sistema completo de segurança. A opção por transmissão automática dialoga diretamente com a redução de esforço físico, diminuição do número de ações do condutor (trocas de marcha e acionamento de embreagem) e mitigação de falhas humanas em ambiente de alto risco (coletores circulando em torno do veículo, trânsito urbano, coleta noturna, chuva, etc.).
- d) Padronização técnica e eficiência no ciclo de vida, onde, a Lei nº 14.133/2021 expressamente estimula a padronização técnica quando necessária para assegurar desempenho, durabilidade e manutenção simplificada.

A adoção de câmbio automático em caminhão compactador insere-se numa estratégia de **frota moderna, mais segura e com menor incidência de falhas de embreagem**, típicas em uso severo urbano.

Logo, a exigência de transmissão automática não é capricho, nem privilégio de fabricante, é especificação funcional, relacionada diretamente ao modo de operação do serviço de coleta e compactação de resíduos. Enquadra-se, portanto, no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite a definição de requisitos técnicos desde que guardem pertinência com o objeto e sejam devidamente justificados, como aqui ocorre.

Cumprе ressaltar, ainda, que o pleito da impugnante de alterar o edital para admitir "*transmissão automática ou manual*" não se mostra minimamente razoável. Trata-se de parâmetro binário ou o veículo possui transmissão automática, ou possui transmissão manual. Ao transformar a especificação em "automática ou manual", esvazia-se por completo o requisito técnico definido no planejamento, convertendo-o em cláusula meramente decorativa, o que afronta os princípios do planejamento, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa.

A Administração, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar e a estimativa de preços, tomou como referência veículos com transmissão automática, cujo valor de mercado, inclusive, é distinto daqueles dotados de transmissão manual. Pretender, a esta altura, flexibilizar o edital para abarcar indistintamente veículos automáticos e manuais significa, na prática, descaracterizar o objeto planejado e comprometer a confiabilidade da própria pesquisa de preços e da comparação entre propostas, o que não se admite em respeito ao princípio do julgamento objetivo.

Por fim, não se pode admitir que, sob o pretexto de ampliar a competitividade, se reduza o requisito a uma fórmula vazia do tipo "automática ou manual", pois, assim, **qualquer transmissão serviria, logo nenhuma exigência de fato subsistiria**.

5. DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU RESTRIÇÃO DESARRAZOADA.



O Termo de Referência não menciona marca, modelo, fabricante ou concessionária, limitando-se a descrever características de desempenho e segurança (PBT mínimo de 16.000 kg, Proconve P-8, potência mínima, compactador de 12 m³, NR-12, NBR 14788, etc.).

A impugnante, entretanto, parte da premissa de que, por exigir transmissão automática, o edital "vincularia a aquisição a determinadas fabricantes ou concessionárias" e criaria mercado reservado a poucos.

Não há, porém, **qualquer demonstração concreta** de que:

- a) existam poucos fabricantes de caminhões compactadores com transmissão automática;
- b) ou de que apenas um modelo específico seria capaz de atender simultaneamente a todos os requisitos editalícios.

Ao contrário, o próprio ramo de atuação da FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, que inclui comércio atacadista de caminhões novos e usados e máquinas para terraplenagem/construção, evidencia que o mercado de veículos pesados é **amplo e diversificado**, com múltiplas opções tecnológicas.

Ademais, o ETP aponta de forma clara que a Administração busca veículos e maquinários novos, com conformidade Proconve, eficiência energética, segurança operacional e rede de assistência técnica em Mato Grosso, o que afasta a ideia de "encaixe" em um único fornecedor.

Em outras palavras, **NÃO É O EDITAL QUE ESTÁ ESTREITO É A OFERTA DA IMPUGNANTE QUE NÃO SE AJUSTA AO PATAMAR TÉCNICO DEFINIDO PELO MUNICÍPIO.**

6. DA DISTORÇÃO DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS E DO "COPIAR E COLAR".

A peça de impugnação apresenta longos trechos genéricos sobre livre iniciativa, livre concorrência, Governo do Estado de Pernambuco, vistoria em seis Estados e outras situações que simplesmente não constam do Edital de Itiquira, revelando tratar-se de **modelo padronizado adaptado de outro contexto.**

No caso concreto, o edital não exige aquisição por meio exclusivo de concessionárias, não há qualquer previsão de **vistoria em "seis Estados"**, nem exigências territoriais desproporcionais e tampouco se verifica, em qualquer cláusula, discriminação entre atacadistas e concessionárias.

Toda a retórica construída em torno de suposta violação à livre iniciativa e criação de "mercado paralelo" para fabricantes e concessionárias não dialoga com o texto do Termo de Referência nem com o edital do Município de Itiquira, constituindo argumentação deslocada.

O que se tem, objetivamente, é apenas a exigência de transmissão automática para um caminhão compactador de lixo, inserida em contexto de segurança, ergonomia e eficiência, sem que a impugnante demonstre que tal requisito seja, tecnicamente inútil ou desproporcional ou impossível de ser atendido por múltiplos fabricantes.

Sem isso, não há como reconhecer ofensa aos princípios elencados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



7. DA COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021.

A Administração, ao planejar a licitação, deve compatibilizar **vantajosidade, isonomia e eficiência**, observando o ciclo de vida do objeto. A exigência de transmissão automática não impede a participação de empresas que comercializam caminhões novos, desde que ofereçam modelos com tal tecnologia, alinha-se ao interesse público de reduzir acidentes, fadiga do condutor e custos de manutenção associados à embreagem em serviço severo, preserva a isonomia, pois todos os licitantes são chamados a cumprir a mesma especificação técnica e fortalece a eficiência e a economicidade, sob a ótica do ciclo de vida do bem, e não apenas do menor preço imediato.

Não há violação ao princípio da competitividade quando a Administração **eleva o patamar técnico** do objeto para melhor atender o serviço público, desde que o faça com base em planejamento, estudo de mercado e pertinência funcional – exatamente o que se verifica no presente ETP.

8. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto:

- A. **Conhece-se** da impugnação apresentada pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, por ser tempestiva e formalmente admissível.
- B. No mérito, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido, mantendo-se a exigência de transmissão automática para o caminhão compactador de lixo (Item 3), por se tratar de requisito técnico pertinente, proporcional e justificado em função da operação em coleta de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, com as normas de segurança e com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e vantajosidade.
- C. Rejeita-se a proposta de alteração do Termo de Referência para inclusão da alternativa "transmissão automática ou manual", por carecer de base técnica idônea e buscar apenas adequar o edital ao portfólio específico da impugnante, em afronta à lógica de planejamento prévio da Administração.
- D. Determina-se a manutenção integral das especificações constantes do Anexo 1 – Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, no tocante ao Item 3 – Caminhão, tipo compactador de lixo.
- E. A publicação desta resposta encontrara-se na plataforma BLL e no portal transparência, nos termos do Item 9 do edital, para ciência de todos os interessados.

Departamento de Licitação
em 11 de dezembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANE PRESOTTO
Data: 11/12/2025 14:44:39 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ra Campos", em Itiquira/MT,

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR
Data: 11/12/2025 15:25:11 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR
Consultor e Assessor em Licitações Públicas¹

¹ Assinado, Aloizio Fischer, Consultor e Assessor na empresa AMF CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, em parceria com Poder Executivo do Município de Itiquira/MT.



FLS:

497

Port.:

Tania

Impugnações - Processo 024/2025 - MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Requerimento

Prezado Pregoeiro, segue em anexo o pedido de impugnação ao edital.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
08/12/2025 17:58	DISCAUTOL PSA - Impugnação.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impachmentanswers/c073f7ecf52243379e3558e15c919984.zip

Resposta

Resposta ao pedido de impugnação 01

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	11/12/2025 16:14	RESPOSTA 1-IMPUGNACAO-AHOFRANCE.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impachmentanswers/04ee91280d794e408560e64f05e9a9bf.pdf

Requerimento

Pedido de impugnação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
08/12/2025 23:29	Pedido de impugnação PED024-2025-ITIQUIRA-MT.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impachmentanswers/7214d39b98d74d82aad66284969a9966.pdf

Resposta

Resposta ao pedido de impugnação 02

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	11/12/2025 16:14	RESPOSTA 2-IMPUGNACAO-FORZA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impachmentanswers/8ad7d9896c1d48d990f8eb512d6894f5.pdf

Juliane Presotto

JULIANE PRESOTTO

ITIQUIRA-MT - 11/12/2025

Gerado em: 11/12/2025 16:14:43